

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004921.989.23
Entidade : Câmara Municipal de Santa Isabel
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2023
Presidente : Luiz Carlos Alves Dias
CPF nº : 179.104.358-51
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023
Relatoria : Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-07/DSF-I

Senhora Diretora da Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, não registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme justificativas contidas nos docs.: 01 a 03. No entanto, registramos a notificação quanto ao atual responsável pelo legislativo municipal (doc.: 04). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos docs.: 05 e 06 destes autos.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	006351.989.20	Regulares (com ressalva, determinações e recomendações)
2020	003656.989.20	Irregular (com advertências e recomendações)
2019	005308.989.19	Regulares (com advertência e determinações)

Contas de 2022 (TC-004687.989.22-8) encontram-se em trâmite na presente data.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
IEG-M	C ↓	C ↓	C ↑
i-Planejamento	C ↓	C ↓	C ↑
i-Fiscal	B ↓	B ↑	B ↓
i-Educ	C ↓	C ↓	C+ ↑
i-Saúde	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↓
i-Cidade	C+ ↑	C ↓	C ↑
i-Gov-TI	B ↑	C ↓	C ↑

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários e estas se realizaram pela internet, porém **não** houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), haja vista que a audiência pública para análise da LOA.²⁴ teve início antes das 18:00h, o que dificulta a participação daqueles que trabalham em horário comercial, e embora o edital de convocação para estas cite a possibilidade da participação popular, desde que o interessado solicite inscrição com meia hora de antecedência do final da exposição, não resta explicitada de forma clara e transparente para o cidadão comum como pode ele apresentar sugestões e efetivamente participar do debate (docs.: A.1.1-01 - A.1.1-03 e A.1.1-05).

As atas, disponibilizadas para a fiscalização, que transcrevem as audiências públicas realizadas em 2023 a fim de debater os planos orçamentários, informam ausência de manifestação dos internautas. Os prints de tela da transmissão ao vivo/chat em anexo às atas não possibilitam aferição da participação popular (docs.: A.1.1-02 e A.1.1-04).

Em pesquisa no site da Câmara Municipal não identificamos links que possibilitem à população expor suas demandas, nem registro de eventuais demandas apresentadas pela participação popular em 2023.

Atesta o órgão que não divulga os resultados das audiências públicas, no entanto, informa que a partir de 2024 providenciará a publicação das atas no site oficial do legislativo municipal (doc.:A.1.1-06).

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Embora o art.166, §1º, inciso II, da CF/88 determine que cabe às Comissões exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e que os arts. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Santa Isabel afirmem que as comissões parlamentares têm por objetivo exarar pareceres sobre os assuntos submetidos ao seu exame e elaborar proposições atinentes à sua especialidade, verificamos que o órgão, embora disponha de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento, **não** formalizou procedimentos de análise durante o exercício, **pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido** (doc. A.1.2-01).

Declarou o Legislativo que a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)é a responsável por acompanhar a execução orçamentária das políticas

públicas (doc.:A.1.2-02).

Apresentou a edilidade, referente à atuação da CFO, as atas das Audiências Públicas quadrimestrais referentes ao cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 (docs.: A.1.2-03 a A.1.2-05).

Nas audiências observamos inexistência de questionamentos, por parte dos vereadores, sobre os dados contábeis apresentados pelo Executivo ou referente à qualquer item ou tema apresentado pelo município (docs.: A.1.2.03 a A.1.2-05)

A única observação que identificamos nas três audiências foi feita pelo contador da edilidade, na alusiva ao 2º quadrimestre.23. Realizada a demonstração dos resultados do período, o servidor do legislativo pontuou:

restos a pagar. Finalizado os slides explicativos foi passada a palavra ao Secretário Aldo que abriu para o Legislativo se pronunciar sobre a apresentação, o vereador Srº Jairo Furini não conseguiu se pronunciar por problemas técnicos e foi passada a palavra para o Srº Alexandre Di Pietra - Contador da Câmara no qual menciona que a competência da audiência é da comissão de orçamento e finanças na forma do artigo 166 da Constituição Federal e até o momento o processo vem sendo invertido quando a prefeitura que inicia a prestação de contas, porém tecnicamente o anfitrião são os vereadores, a comissão de orçamento e finanças que recebe as informações prestadas está ausente, do ponto de vista do poder legislativo o tribunal de contas já vem apontando sobre isso e do poder executivo, as metas físicas e financeiras, ainda com a palavra o Srº Alexandre esclarece

(docs.: A.1.2-04).

Destacamos que as atas não informam quais vereadores estão participando das Audiências Públicas de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais nem mesmo se nelas estão presentes os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da edilidade.

Após as observações do contador da Câmara Municipal, não identificamos indagações, demandas e/ou posicionamentos sobre o exposto pelo Executivo Municipal, oriundos da vereança e/ou de membros da Comissão de Orçamento e Finanças-COF sobre a ausência de liquidação de emendas impositivas no 1º quadrimestre.23, frustação de receitas na exposição dos dados do 2º quadrimestre.23, demonstrando que não ocorre efetiva participação do legislativo na análise do cumprimento das políticas públicas do município e sim audiências meramente protocolares.

Requisitamos que fossem encaminhados registros/documentos que comprovassem a atuação das comissões permanentes do legislativo, todavia apenas foram apresentados pareceres emitidos acerca de proposições de lei ou emendas parlamentares, demonstrando a postura passiva do órgão em relação às ações do Poder Executivo, desconsiderando a função fiscalizadora do Poder Legislativo nas diversas áreas de políticas públicas do município, bem como, as premissas constitucionais sobre o tema (doc.: A.1.2-06 a A.1.2-19).

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no

item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-planejamento, i-educ., i-saúde, i-amb., i-cidade e i-gov.- ti.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

De acordo com o Relatório de Atividades encaminhado, pelo órgão, ao Sistema Audesp (doc.: A.2-01) e o Anexo III (Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício de 2023) da Lei nº 3102/22 - LDO (doc.: A.2-02), constata-se que nos Programas previstos para a Câmara Municipal não há indicadores pretendidos e unidades de medida que possibilitem a mensuração efetiva de sua realização, pois são descritas como “Atendimento à Demanda” e “Percentual”, respectivamente.

Além disso, não existe meta determinável previamente definida ou critério que possibilite aferição de sua efetividade, denotando um planejamento precário que não contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, bem como o princípio da eficiência, respectivamente previstos no art. 165, §§^{1º} e ^{2º} e art. 37, caput da CF/88.

Programas Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
48	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSÕES CMSI	2	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	100,00	100,00	A demanda foi atendida.
49	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PREDIO DA CMSI	2	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	100,00	100,00	A demanda foi atendida. As obras de ampliação e de manutenção foram realizadas. Ato da mesa nº 264 repassou ao executivo R\$ 115.000,00 reduzindo a meta proposta.
50	MANTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	100,00	100,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.
51	CONTROLE LEGISLATIVO	2	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	100,00	100,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.
51	CONTROLE LEGISLATIVO	7	PODER ADMINISTRATIVO	ATENDIMENTO À DEMANDA INT	2.100.000,00	100,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.
52	AÇÕES AFIRMATIVAS DA CÂMARA	6	ATENDER 7000 PESSOAS	PERCENTUAL	20,00	20,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.
61	PROGRAMA CÂMARA DIGITAL	2	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	100,00	100,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.

Ações Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executiva	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
48	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSÕES CMSI	203	PAGAMENTOS DE APOSENTADOS PODER LEGISLATIVO E PENSÕES CMSI	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	100,00	100,00	a demanda foi atendida;	
49	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PREDIO DA CMSI	1002	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PREDIO DA CMSI	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	0,00	100,00	demandas foi atendida. As obras de ampliação e de manutenção foram realizadas. Ato da mesa nº 264 repassou ao executivo R\$ 115.000,00 reduzindo a meta proposta.	
50	MANTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2038	MANTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	0,00	100,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.	
51	CONTROLE LEGISLATIVO	2039	CONTROLE LEGISLATIVO	PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	CONTROLE EXTERNO	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	0,00	100,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.	
52	AÇÕES AFIRMATIVAS DA CÂMARA	2152	TV CÂMARA	PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	ATENDER 7000 PESSOAS	PERCENTUAL	0,00	90,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta em R\$ 73.000,00	
52	AÇÕES AFIRMATIVAS DA CÂMARA	2153	ESCOLA DO LEGISLATIVO	PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	ATENDER 7000 PESSOAS	PERCENTUAL	25.000,00	80,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.	
52	AÇÕES AFIRMATIVAS DA CÂMARA	2154	PARLAMENTO JOVEM	PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	ATENDER 7000 PESSOAS	PERCENTUAL	25.000,00	80,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.	
61	PROGRAMA CÂMARA DIGITAL	1008	INVESTIMENTO NA ESTRUTURA DE TEC. DA INFORMAÇÃO - CMSI	PODER LEGISLATIVO	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	0,00	80,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta.	
61	PROGRAMA CÂMARA DIGITAL	2052	ESTRUTURA DE TEC. DA INFORMAÇÃO - CMSI	PODER LEGISLATIVO	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	ATENDIMENTO À DEMANDA	PERCENTUAL	0,00	80,00	Ato da mesa nº 264, reduziu a meta proposta, em R\$ 310.000,00.	

Doc.: A.2-01

Diante dos Programas estipulados, observa-se a falta de planejamento de ações da Câmara Municipal que visem a implantação da participação social no âmbito do Poder Legislativo e a estipulação de objetivos sobre o que fiscalizar e como acompanhar as atividades do Poder Executivo Municipal, conforme citado no item A.1 deste relatório.

A Câmara se limitou a reunir-se para aprovar ou reprovar atos normativos, não demonstrando proatividade em suas ações.

Requisitamos a relação dos Projetos de Lei da Câmara Municipal

no exercício de 2023 com suas respectivas autorias e ementa, e constatamos que 08, dos 15 vereadores municipais, não apresentaram nenhum projeto de lei durante o ano de 2023.

Ainda, dos 29 (vinte e nove) Projetos de Lei Ordinária apresentados 03 foram vetados, 01 encontra-se em tramitação, 08 se referem, simplesmente, a dar denominação a logradouros e próprios públicos, 05 instituem datas (dias ou semanas comemorativas). Foi apresentado um Projeto de Lei Complementar (doc.: A.2-03).

Dos 08 Projetos de Decreto Legislativo, 01 encontra-se em tramitação e 05 foram para conceder título de cidadão Isabelense (doc.: A.2-03).

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pelo Ato da Mesa nº 253/2022 (doc.: A.3-01).

No entanto, a criação do cargo de Controlador Interno se deu por meio da Resolução nº 260/2018, alterada pela Resolução nº 268/21 (docs.: A.3-02 e A.3-03).

A Resolução nº 260/18 em seu art. 4º criou o cargo de controlador Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal como efetivo, no entanto, a Resolução 268/21 alterou a norma, anteriormente citada, e lhe acrescentou os §3º, §4º e §5º estabelecendo a possibilidade do cargo de Controle Interno ser exercido por comissionado.

"Art. 4º. [...]

§ 3º. Enquanto não provido o cargo através do competente concurso público, a função de Controlador Interno será exercida por qualquer servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal, desde que detenham os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º. Caso não existam servidores efetivos nos quadros da Câmara Municipal aptos a serem nomeados para a função de Controlador Interno, ou em caso de recusa formal de servidor para exercer a função, poderá, excepcionalmente, ser ela exercida por um ocupante de cargo comissionado, desde que atenda os requisitos definidos no § 1º deste artigo.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, o exercício da função de Controlador Interno ocorrerá sem prejuízo do cargo originário, sendo vedado o acúmulo de vencimentos, mas permitida a concessão de gratificação nos termos da lei competente."

Doc.: A.3-03

Observamos que o legislativo inicialmente editou normativo em consonância com os regramentos legais e jurisprudenciais (doc.: A.3-02) e depois alterou-o para estabelecer regramento inadequado (doc.: A.3-02).

Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado em 17/09/20, quando da análise do recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, determinou:

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.** Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defende que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição Republica,** segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.** (Grifo nosso).

Observamos que a Resolução nº 268/21, sem revogar o art. 4º da Resolução nº 260/18, transforma o **cargo de Controle Interno em função gratificada que poderá ser exercida por ocupante de cargo comissionado**

ao invés de providenciar concurso público, para cumprir a determinação emanada pela norma de 2018, o que não apresenta aderência aos princípios esculpidos no art. 37, caput de CF/88.

Assim, ao exercer exclusivamente a função de Controlador Interno da edilidade não resta legalmente possível que a mesma pessoa também exerça o cargo de Assessor Jurídico comissionado.

Oportuno destacar que na fiscalização *in loco*, o Controle Interno do Legislativo informou estar exercendo os dois cargos.

O Controle Interno apresentou relatórios quadrimestrais do exercício de 2023, as pontuações deste recorrentemente se referiram quase que exclusivamente à transparência municipal.

Observamos que dos relatórios constam breve análise feita efetivamente pelo Controle Interno do órgão sendo que a maior parte do conteúdo se refere a questionamentos efetuados pelo controlador aos responsáveis por cada setor do legislativo municipal, contendo a assinatura destes.

Não identificamos nenhuma análise referente à licitação ou contrato da edilidade, demonstrando e atestando a ocorrência da adequada fiscalização destes pelos gestores designados, a efetiva prestação dos serviços contratos quanto à tempestividade e qualidade, o adequado pagamento, dentre outros itens.

É dever do Controle Interno a verificação do atendimento da legalidade e demais requisitos preceituados no art. 37, caput da CF/88.

Em 16/04/24 o MPSP por meio do GAECO deflagrou a Operação Munditia que apresentou 17 acusações à Justiça envolvendo, dentre outros, agentes públicos que estariam supostamente envolvidos em fraudes a licitação.

O ex-presidente da Câmara Municipal foi preso nessa operação.

No entanto, por ocasião da fiscalização, *in loco*, que ocorreu em 30/04/24, perguntamos ao responsável pelo Controle Interno sobre a licitação da Câmara Municipal que foi alvo da operação do MPSP e GAECO e **este nos respondeu que desconhecia os fatos**.

Oportuno destacar as manifestações dos Relatores das contas de 2020 e 2021, do legislativo municipal, ao analisá-las:

Improcedente é o argumento da defesa de que a Resolução nº 260/2018 (evento 19.4) regulamentou a Controladoria Interna, vez que a norma limitou-se à criação do cargo de Controlador Interno e à definição de requisitos e atribuições, sem dispor sobre a perspectiva operacional do órgão. Destarte, malgrado a determinação dirigida ao Legislativo no referido *decisum* de 2015²⁰ – cuja certificação de trânsito em julgado ocorreu em 03 de maio de 2019 –, a crítica persistiu em 2020, embora havido tempo hábil para a adoção de providências, e repetiu-se em 2021²¹, o que demonstra a inércia da Origem em ultimar a solução reclamada por esta Corte a obstar a aprovação dos demonstrativos.

Fonte: TC 003656.989.20 - evento:27

Em relação ao “Controle Interno”, recomendo à Câmara para que regulamente e busque a eficiência do referido controle, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como nomeie um servidor efetivo para a função de Controlador Interno.

Fonte: TC 006351.989.20 – evento: 155

Diante das evidências, consideramos que o Legislativo Municipal deve ultimar a contratação por concurso público para o cargo de Controle Interno em atendimento a Resolução nº 680/18.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 11.199.680,68	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 11.199.680,68	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ 199.443,28	1,78%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 11.399.123,96	101,78%
Resultado (E=D-A)	R\$ 199.443,28	1,78%
Devolução (ref. D)	R\$ 199.443,28	1,75%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2024
-----------------------------	------

De antemão frisamos que a devolução de duodécimos que consta no quadro acima não é a contabilizada, mas sim a referente ao exercício de 2022 e devolvida em 2023, conforme comprovado nas contas daquele exercício, uma vez que houve equívocos nos registros contábeis, conforme detalharemos.

Eis o balancete extraído do Sistema Audesp (código 3.5.1.1):

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
3.5.1.00.00.00	Transferências Intragovernamentais	-	410.831,94	205.415,97	205.415,97
3.5.1.10.00.00	Transferências Concedidas Para A Execução Orçamentária	-	205.415,44	205.415,44	-
3.5.1.12.00.00	Transferências Concedidas Para A Execução Orçamentária - Intra Ofss	-	205.415,44	205.415,44	-
3.5.1.12.09.00	Devolução De Transferências Recebidas	-	205.415,44	205.415,44	-
3.5.1.20.00.00	Transferências Concedidas - Independente De Execução Orçamentária	-	205.416,50	0,53	205.415,97
3.5.1.22.00.00	Transferências Concedidas - Independente De Execução Orçamentária - Intra Ofss	-	205.416,50	0,53	205.415,97
3.5.1.22.01.00	Transferências Financeiras Concedidas - Independentes De Execução Orçamentária	-	205.416,50	0,53	205.415,97
3.5.1.22.01.03	Movimento De Fundos A Crédito - Correspondência De Créditos - Saldos Financeiros	-	205.415,97	-	205.415,97
3.5.1.22.01.99	Outras Transferências Financeiras Concedidas - Independentes De Execução Orçamentária	-	0,53	0,53	-

Fonte: Balancete Sistema Audesp, exercício 2023, mês 13.

Constatamos falhas nos registros contábeis.

Primeiro, pois o valor contabilizado como devolução de duodécimos no balancete de 2023 (R\$205.415,97 de acordo com registros na conta 3.5.1.22.01.03) não guarda relação com o que foi devolvido nesse exercício e proveniente de exercício anterior, já que, conforme consta nas contas de 2022, os duodécimos deste ano foram devolvidos em 26/01/23, no montante de R\$199.443,28 (Eventos 13.46 e 13.76 do TC-004687.989.22-8).

O mesmo ocorreu com as devoluções independentes da execução orçamentária, que em 2022 não foram da ordem de R\$0,53 como consta do balancete, na conta 3.5.1.22.01.99. De acordo com as referidas contas de 2022, em 01/02/23 foram pagos à Prefeitura R\$ 163.662,01 de imposto de renda retido na fonte e R\$ 42.555,90 de rendimentos de aplicações financeiras (Ev. 13.43 do TC-004687.989.22-8).

Em segundo lugar, considerando que ao término do exercício em análise nada foi devolvido ao Executivo, deveria haver registro indicando o saldo de duodécimos de 2023 a ser devolvido em 2024, mas sequer consta no balancete a conta que deveria ser utilizada para esse controle, qual seja, a 2.1.8.9.2.01.07 - Saldos de Duodécimos a Devolver (F), conforme Plano de Contas do Sistema Audesp para o exercício de 2023.

A origem apresentou cópia de cheque emitido em 22/01/24, no valor de R\$28.204,55, como comprovante de devolução de duodécimos (Doc. B.1.c), mas não apresentou comprovação da efetiva saída dos recursos.

O valor foi assim composto, com base no balancete de despesa do órgão:

Balancete de Despesas Orçamentárias	R\$
Duodécimos Repassados em 2023	11.199.680,68
(-) Despesas pagas em 2023	(10.842.361,42)
(=) Saldo em caixa em 31/12/23	357.319,26
(-) Restos a Pagar em 31/12/23	(329.114,71)
(=) Saldo de caixa em 31/12/23 a devolver	28.204,55

Fonte: Balancete de despesas da origem – Doc. B.1.a

Em terceiro lugar, observamos equívoco contábil também nos registros de devoluções independentes da execução orçamentária. Conforme noticiou a origem (Doc. B.1.c), em 2024 retornaram aos cofres da Prefeitura R\$365.925,82 a título de impostos retidos e R\$85.993,99 de rendimentos de aplicações financeiras referentes a 2023. No entanto, não há registro de passivo nesses valores no balancete de 2023.

A Edilidade manteve saldo de duodécimos ao final do exercício, que deveria ser deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

No entanto, conforme já comentado acima, o saldo foi devolvido em 2024, não sendo feita qualquer compensação.

Independente do regramento acima disposto, é recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 27.896,51	R\$ (308,04)	9156,13%
Econômico	R\$ 526.166,28	R\$ 942.239,81	-44,16%
Patrimonial	R\$ 6.717.142,00	R\$ 5.316.309,08	26,35%

Fonte: Doc. B.1.2.c Demonstrativos Audesp

Em relação ao resultado financeiro, destacamos que houve diminuição do passivo financeiro, de R\$1.204.089,39 no exercício anterior para R\$431.737,06 em 2023, principalmente em razão de pagamento de restos a pagar não processados.

No que tange ao resultado econômico, frisamos que o órgão contabilizou fatos que fizeram com que este fosse majorado em R\$346.172,09 sem as devidas justificativas e sem encaminhamento dos processos que embasaram os lançamentos, apesar da requisição encaminhada (Doc. B.1.2.a).

Isso porque a Câmara registrou ganhos com incorporação de ativos (conta 4.6.3.9.1.00.00) que não deveriam alterar seu resultado, mas o majorou em R\$346.172,09.

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
PATRIMONIAL				
CONTA: 4.6.3.9.1.00.00 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO				
22/12/2023	LANÇAMENTO DO MOVIMENTO 17 DO PATRIMÔNIO DO LOCAL 1 REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		141.640,20	141.640,20 C
22/12/2023	LANÇAMENTO DO MOVIMENTO 24 DO PATRIMÔNIO DO LOCAL 1 REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		54.755,01	196.395,21 C
22/12/2023	LANÇAMENTO DO MOVIMENTO 25 DO PATRIMÔNIO DO LOCAL 1 REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		12.592,38	208.987,59 C
22/12/2023	LANÇAMENTO DO MOVIMENTO 21 DO PATRIMÔNIO DO LOCAL 1 REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		76.275,50	285.263,09 C
22/12/2023	LANÇAMENTO DO MOVIMENTO 3 DO PATRIMÔNIO DO LOCAL 1 REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		60.909,00	346.172,09 C
31/12/2023	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO DO RESULTADO AUMENTATIVO DA CONTA 463910000, REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		54.755,01	291.417,08 C
31/12/2023	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO DO RESULTADO AUMENTATIVO DA CONTA 463910000, REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		141.640,20	149.776,88 C
31/12/2023	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO DO RESULTADO AUMENTATIVO DA CONTA 463910000, REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		60.909,00	88.867,88 C
31/12/2023	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO DO RESULTADO AUMENTATIVO DA CONTA 463910000, REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		12.592,38	76.275,50 C
31/12/2023	LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO DO RESULTADO AUMENTATIVO DA CONTA 463910000, REFERENTE A UNIDADE GESTORA 2.		76.275,50	0,00 C
TOTAL ...		346.172,09	346.172,09	0,00 C

Fonte: Doc. B.1.2.b

Como justificativa dos lançamentos, a origem informou (Doc. B.1.2.b):

2. O referido aumento, ao contrário do que pugna o mencionado item 1, não tem seu **fato gerador** a execução orçamentária, de forma que não há empenho, liquidação, pagamento, aceite ou recebimento de bens. Não houve aquisição alguma registrada nas contas ali elencadas. Trata-se de lançamento de **ajuste contábil**, apoiado na necessidade de conciliação entre o **sistema de controle de bens** mantido pela entidade e o **sistema de escrituração contábil**.

No entanto, conforme apurado no item B.6.2 deste relatório, divergências entre os valores contabilizados e os constantes do inventário de bens móveis permanecem, não merecendo guarida a justificativa da Câmara. Ademais, não foram encaminhados documentos que suportaram a alegada conciliação.

A despeito da falha acima, a queda de 44,16% se deu porque as variações aumentativas (R\$2.076.585,39, 21,59%) não acompanharam o crescimento das diminutivas (R\$2.492.658,92, 28,74%). Ou seja, embora a Câmara ainda tenha tido resultado positivo, deve atentar para a tendência na realização de despesas que, consoante item B.3.1 deste relatório, já está no limite do art. 29-A da Constituição.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	Sim
02 FGTS:	PREJUDICADO
03 RPPS:	PREJUDICADO

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 7%.

Registrarmos que a despesa efetuada (R\$10.424.857,26) encontra-

se dentro do limite, mas muito próximo dele (R\$10.431.680,48).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo **45,72%**.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 6.575.541,28, o que representa um percentual de **2,84%**.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	24	24	12	13	12	11
Em comissão	40	40	25	25	15	15
Total	64	64	37	38	27	26
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Doc.B.5.1-01

No exercício examinado foram nomeados **06** servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal) - doc.: B.5.1-02

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através

das Resoluções nº 254/17 e 267/21 (doc.: B.5.1-03 a B.5.1-04).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **68%** do total de vagas preenchidas.

Analizando demais dados referentes ao setor de Recursos Humanos identificamos as inadequações a seguir:

a.) Servidora exclusivamente comissionada da Câmara Municipal de Santa Isabel, inscrita no Bolsa Família.

Na análise, por amostragem, dos dados constantes da folha de pagamento do legislativo em cruzamento com informações enviadas pela Câmara aos sistemas do TCESP, verificamos que servidora comissionada da Câmara Municipal como Chefe de Gabinete Parlamentar, recebeu mensalmente, no exercício de 2023, do Programa Bolsa Família.

Requisitamos informações sobre a ocorrência ao setor de Recursos Humanos da edilidade e foi-nos remetida declaração da servidora atestando que não recebeu do programa Bolsa Família em 2023 e anexou extrato de que sua inscrição no programa foi cancelada em 04/2022. No entanto, não consta do documento a data de sua emissão, não sendo possível atestar se as informações nele constantes são atualizadas ou se foi emitido em outra ocasião, podendo a situação ter sido já modificada (docs.:B.5.1.a -01 e B.5.1.a-02).

Ocorre que a servidora é comissionada do legislativo municipal desde 08/01/21, segundo consta nas folhas de pagamento do órgão, o que pode indicar o recebimento de recursos do programa federal em período em que já era comissionada do órgão.

b.) Horas extras habituais

Verificamos que determinados servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel realizaram horas extras durante todo o exercício de 2023 (doc.: B.5.1.b-01).

As justificativas para a realização do trabalho extraordinário são solicitadas em janeiro para todo o exercício de 2023, restando descaracterizada a excepcionalidade intrínseca ao instituto (doc.:B.5.1.b-02 a B.5.1.b-05).

Inexiste excepcionalidade prevista com tamanha antecedência.

Ademais, um mesmo servidor realizar horas extras todos os meses do ano, por si só, descaracteriza o fato gerador capaz de respaldar o pagamento destas, posto que temos no caso habitualidade e não excepcionalidade.

Necessita o legislativo equacionar com maior eficiência o horário de trabalho de seus servidores para que nele sejam contempladas todas as

atividades necessárias ao órgão.

Considerando que o legislativo, em 2023, atingiu o limite de gastos permitido constitucionalmente em maior inadequação ainda, se reveste o pagamento de horas habituais como se extras fossem.

c.) Servidores exclusivamente comissionados recebendo anuênio

Observamos na análise das folhas de pagamento do exercício de 2023 o pagamento de anuênio para servidores exclusivamente comissionados (doc.: B.5.1.c-03 a B.5.1.c-15).

Compulsando as folhas de pagamento, por amostragem, da edilidade, as Portarias de nomeação dos comissionados e os anuênios a eles pagos verificamos a inexistência de qualquer parâmetro para tais despesas como demonstraremos a seguir:

Servidores exclusivamente comissionados					
Folha de pagamento de <u>Novembro/23</u>					
Matrícula	Nome	DT admissão na folha pagamento	DT nomeação da Portaria	Anuênios percebidos em nov.23	Obs:
76	A.R.K.	11/05/2017	11/05/2017	4	
210	A.R. dos S.M.	10/01/2022	10/01/2022	10	Em 11/23 tinha 22 meses de trabalho e recebe 10 anuênios
212	A.L. A. B.	01/02/2022	01/02/2022	1	
971	A.F.N.	10/01/2017	10/01/2017	7	
227	C.R.B.	26/01/2021	15/01/2024	7	
228	C.N. de M.	04/02/2021	05/02/2024	6	Em 11/23 tinha 24 meses de trabalho e recebe 6 anuênios
213	D.A.	03/03/2022	03/03/2022	1	
221	D.C. de M. L.	02/03/2023	02/03/2023	2	Em 11/23 tinha 9 meses de trabalho e recebe 6 anuênios
222	G.N. da S.	21/03/2023	21/03/2023	1	
214	I.B.B. ¹	16/05/2022	16/05/2022	10	Em 11/23 tinha 6 meses de trabalho e recebe 10 anuênios
218	J.C.R.F.	05/01/2023	05/01/2023	5	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Servidores exclusivamente comissionados					
Folha de pagamento de <u>Novembro/23</u>					
Matrícula	Nome	DT admissão na folha pagamento	DT nomeação da Portaria	Anuênios percebidos em nov.23	Obs:
229	J. de O.P.	02/10/2017	05/02/2024	12	
217	J.R. de S.	18/10/2022	18/10/2022	1	
207	J.C.M.C.	05/01/2022	05/01/2022	6	
223	M.R. de S. B.	02/06/2023	02/06/2023	0	
230	M. da S. B.	11/07/2022	05/02/2024	3	
966	M. dos S.	09/01/2017	09/01/2017	9	
231	M.B.L.V.	04/02/2021	05/02/2024	6	Em 11/23 tinha 33 meses de trabalho e recebe 6 anuênios
232	N.F.	01/03/2019	05/02/2024	3	
233	P.R. de A.	08/01/2021	05/02/2024	1	
234	R.B.M.	06/01/2021	07/02/2024	1	
205	R.K.C.	05/01/2022	05/01/2022	8	
235	R.C.A.	20/02/2020	05/02/2024	2	
206	T.A.V.M.	05/01/2022	05/01/2022	3	
236	T. de C.R.	05/01/2021	05/02/2024	1	

Doc.: B.1.5.c-13 / B.5.1.c 16 a B.5.1.c-41

Impende salientar que comissionados admitidos em 2024 segundo as respectivas portarias constam das folhas de pagamento do exercício de 2023, sem que o setor de Recursos Humanos tenha feito qualquer consideração sobre a ocorrência (doc.: B.5.1.c-16 a B.5.1.c-40).

Destacamos que a Portaria de Mesa nº 1226/22, de 16/05/2022, nomeia o Sr. Isaias para exercer o cargo de Assessor Jurídico do legislativo e Portaria de Mesa nº 1227, de 16/05/2022, nomeia-o para exercer **exclusivamente a função de Controle interno** da Câmara Municipal, parecemos incompatíveis as nomeações ainda, consta nas folhas de pagamento a informação de que ele é Assessor Jurídico, nada se referindo ao exercício da controladoria do órgão (doc.: B.5.1.c-13 e B.5.1.c-25).

Pelo acima exposto, é possível constatar que o legislativo municipal tem ações que pendem a equiparar servidores exclusivamente comissionados com efetivos, seja pagando-lhes verbas de titularidade que não lhes são afetas, seja mantendo-os por anos interruptos como comissionados.

Requisitado o embasamento legal para a despesa, acima citada, o setor de Recursos Humanos do órgão informou o que consta na Lei Orgânica do Município a seguir:

Art. 92. Ao servidor é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido por anuênio, e da sexta-parte do vencimento base, concedida aos vinte anos de efetivo exercício. (Redação dada pela Emenda a Lei Organica 030 de 1998.)

Doc.: B.5.1.c-01

O dispositivo legal acima se refere à servidor público efetivo e servidor público efetivo comissionado, mas não abarca servidores contratados exclusivamente em comissão.

Explicita o Ministério Público de Contas deste E. Tribunal e outros TCEs, o que segue:

Isso porque é patente a ilegalidade de tais concessões, posto que os cargos em comissão se caracterizam pelo seu vínculo precário e transitório, de livre nomeação e exoneração, sendo impossível que seus titulares adquiram estabilidade. Assim, não é admissível a concessão de tal adicional a ocupantes de cargos em comissão, eis que tal benefício encontra-se atrelado ao caráter permanente do cargo efetivo.

Neste sentido já se posicionaram o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e este Tribunal de Contas, em sede de apartado das contas da Prefeitura Municipal do mesmo Município ora em análise.

Veja-se:

"Sendo os cargos em comissão, estes não tem vínculo empregatício com a Administração, dada a precariedade da função exercida, não tendo direito aos benefícios típicos de servidores estáveis, que ocupam cargos e empregos públicos porque se submeteram ao concurso público, e possuem relação perene com o Estado.

É o caso do adicional por tempo de serviço, benefício concedido ao funcionário investido no cargo público efetivo, que se submeteu ao concurso público, e por isso possui uma relação contínua de natureza empregatícia com o Estado.

Importante ressaltar que a Jurisprudência da Casa já tem posicionamento firmado que estas garantias e direitos especiais (adicional por tempo de serviço prestado e sexta parte), são privativos dos servidores estatutários, e não se estendem aos regidos pelo regime celetista1, posição também

adotada pelo TST, conforme Súmula nº 243, e pelo Supremo Tribunal Federal, conforme ADI n.º 872-2/RS.” (TCE/SP, Juízo Singular, TC-800067/480/10, Auditor Samy Wurman, j. 26/08/2013, trânsito em julgado em 30/04/2019)

“CARGO EM COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - IMPROCEDÊNCIA. MANTENÇA. O ocupante de cargo em comissão não tem enquadramento equiparado ao funcionário público, que tem regramento estatutário; a previsão constante do art. 40, § 13, da CF, dispõe claramente a dicotomia que deve ser observada, inclusive com previsão providenciária diversa. Portanto, não comporta ao ocupante de cargo comissionado o percepção do adicional por tempo de serviço. Recurso negado.” (TJSP - APL: 994092400308 SP, Relator: Danilo Panizza, j. 22/06/2010, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/07/2010)

Fonte – TC 006553.989.20

O pagamento de adicionais por tempo de serviço é assiduidade a servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão é ilegal. Esses adicionais podem ser pagos a servidores concursados que estejam ocupando cargo em comissão, desde que seus valores sejam calculados sobre o salário recebido pelo exercício do cargo efetivo.

Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/servidor-comissionado-nao-pode-receber-adicional-por-tempo-de-servico/4617/N>

O procurador indagou ao TCE/MS se é devido aos servidores ocupantes somente de cargo em comissão, portanto, sem vínculo efetivo e de livre exoneração, o direito ao quinquênio relacionado ao adicional por tempo de serviço ?”

O conselheiro José Ancelmo dos Santos respondeu que não. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, portanto, sem vínculo efetivo com o Estado, não faz jus ao adicional por tempo de serviço”.

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/tce-ms-esclarece-pagamento-de-quinquenio-a-comissionados/2195736>

Pelo exposto, resta claro que o pagamento de adicional por tempo de serviço, para exclusivamente comissionado, é irregular, indevido e que inadequada a interpretação dada pela edilidade de que o art.92 da LOM respaldaria tal despesa (doc.: B.5.1.c-02).

Infringido o princípio da legalidade e os demais esculpidos no art.37, caput da CC/88.

d.) Folha de ponto onde só constam servidores efetivos

Na análise, por amostragem, das folhas de ponto de 2023 observamos que somente constam nelas servidores efetivos do legislativo (doc.: B.5.1-01 a B.5.1.d-04).

E que: **a)** nos referidos documentos não é informado o horário de trabalho de cada servidor comprometendo a eficaz verificação do adequado cumprimento da jornada diária de trabalho, **b)** existem servidores que a cada dia do mês cumprem um horário diferente, **c)** asteriscos alocados nos horários informados como de entrada e saída de alguns servidores sem que conste explicação da ocorrência.

CARTÃO PONTO											
De: 28/03/2023 até 23/04/2023											
Empresa	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL										
CNPJ	51.254.803/0001-03										
Inscrição	ISENTO										
Nome	ALEXANDR [REDACTED]										
Nº Identificador	1	Nº Folha 1									
CTPS	66047	Admissão 02/01/2003									
Função	CHEFE DA C [REDACTED]										
Departamento	EFETIVOS										
Data	Ent. 1	Sal. 1	Ent. 2	Sal. 2	Extras	Faltas					
					0,00	0,00					
28/03/23 - ter	08:56	15:00*									
29/03/23 - qui	08:35	14:38									
30/03/23 - qui	09:05	15:00*									
31/03/23 - sex	09:00*	15:00*									
01/04/23 - sáb											
02/04/23 - dom											
03/04/23 - seg	09:00	13:11									
04/04/23 - ter	08:53	14:46									
05/04/23 - qui	08:39	14:40*									
06/04/23 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado							
07/04/23 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado							
08/04/23 - sáb											
09/04/23 - dom											
10/04/23 - seg	10:00*	16:00*									
11/04/23 - ter	09:11	13:11									
12/04/23 - qui	09:00*	15:00*									
13/04/23 - qui	10:00*	16:00*									
14/04/23 - sex	08:00*	14:00*									
15/04/23 - sáb											
16/04/23 - dom											
17/04/23 - seg	09:07	15:00*									
18/04/23 - ter	11:46	17:30*									
19/04/23 - qui	08:50*	14:34									
20/04/23 - qui	09:00*	15:00*									
21/04/23 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado							
22/04/23 - sáb											
23/04/23 - dom											

Doc.: B.5.1.d-01

Quanto aos asteriscos a edilidade informou o que segue:

DECLARO, para os devidos fins de direito, a pedido do Tribunal de Contas, referente aos asteriscos (*) localizados no cartão de ponto dos funcionários referem-se aos ajustes feitos, ou por falha na leitura de biometria, ou correção devido a ausência de ponto, que ocorre quando o funcionário acaba por esquecimento de efetuar devidamente o registro. Ainda há casos de quando o funcionário registra o ponto antes do horário previsto pra inicio de função ou após concluir a carga horaria prevista, sem caracterização de hora extra solicitada. O referido é verdade e dou fé. Santa Isabel, 30 de abril de 2024.

Maricélia dos Santos, Secretária Administrativa.

Doc.: B.5.1.d-05

Não justificáveis os esclarecimentos do setor de Recursos Humanos, posto que, se existiu falha na leitura da biometria nada deveria constar no dia em questão, no entanto, consta horário específico de entrada e saída, o mesmo ocorrendo quando o servidor esqueceu de bater o ponto.

Se considerássemos adequada a manifestação enviada pelo RH da edilidade teríamos que entender que sobre a folha de ponto digital é possível ocorrer alteração o que implicaria na desconsideração da fidedignidade dos dados ali apostos.

Servidores comissionados integram a folha de pagamento do órgão e correspondem a 68% das vagas ocupadas no legislativo municipal, assim, inadequada a não comprovação de que estes efetivamente prestam serviços a edilidade, pelo menos, no período estipulado pela legislação municipal como jornada de trabalho diário dos servidores do órgão.

Infringido o disposto no art. 37, caput, da CF, no art.1º, §1º da LRF e no art.93 do Decreto Lei nº 200/67.

[...] “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes...”.

Fonte: Decreto Lei nº 200/67 – art.93

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (doc.: B.5.1.1-01).

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura 2017/2020– Resolução nº 249, de 14 de setembro de 2016	R\$ 5.612,56	R\$ 5.612,56
Subsídio 2017 (não houve RGA)	R\$ 5.612,56	R\$ 5.612,56
(+) 2,95% = RGA 2018 – Lei Municipal nº 2881, de 22 de março de 2018.	R\$ 5.778,13	R\$ 5.778,13
(+) 3,75% = RGA 2019 – Lei Municipal nº 2907, de 12 de abril de 2019.	R\$ 5.994,81	R\$ 5.994,81
(+) 4,31% = RGA 2020 – Lei Municipal nº 2945, de 05 de março de 2020	R\$ 6.253,19	R\$ 6.253,19
Não houve RGA em 2021	R\$ 6.253,19	R\$ 6.253,19
Não houve RGA em 2022	R\$ 6.253,19	R\$ 6.253,19
Não houve RGA em 2023	R\$ 6.253,19	R\$ 6.253,19

Doc.: B.5.2-01

A edilidade até a presente data não procedeu a fixação dos subsídios dos edis para a próxima legislatura.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

Doc.: B.5.2-01 a B.5.2-03

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	58.529	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	40,00%	11.788,00
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 6.253,19	21,22%	5.534,81 A menor
Número de Vereadores	15		
Número de meses	3		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 281.393,55		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 530.459,82		
Diferença total	R\$ 249.066,27		A menor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Obs.: consoante **Consulta TC-000057/020/14 (DOE 19/5/2016)**, população estimada de 2021, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 19.06.2024

A tabela acima refere-se ao 1º trimestre de 2023, no qual o valor dos subsídios dos deputados estaduais foi de R\$ 29.469,99.

Já a tabela abaixo, refere-se aos meses de abril a dezembro de 2023, cujos subsídios dos deputados estaduais aumentaram para R\$ 31.238,19.

População do Município	58.529	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	40,00%	12.495,28
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 6.253,19	20,02%	6.242,09 A menor
Número de Vereadores			
Número de meses			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 844.180,65		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.686.862,26		
Diferença total	R\$ 842.681,61	A menor	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **0,76%** (considerando-se a CIP no cálculo).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 246.533,88	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 75.038,28	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 75.038,28	Correto

Doc.: B.5.2.3-01 (Lei Municipal n 2880/18)

B.5.2.4. PAGAMENTOS**B.5.2.4.1. VEREADORES**

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Doc.: B.5.2.4.1-01

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (doc.: B.5.1.c-03 a B.5.1.c-15).

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (doc.: B.5.2.4.1-02)

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (doc.: B.5.2.4.2-01),

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**B.6.1. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

A edilidade atendeu parcialmente as recomendações desta Corte Contas quanto à demonstração dos gastos com combustível do legislativo, posto que não reportou no sistema de controle, embora exista solicitação para tal, a motivação dos deslocamentos (doc.: B.6.1-01 a B.6.1-02).

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

Requisitamos o inventário de bens móveis e imóveis do legislativo municipal.

A documentação disponibilizada quanto aos bens móveis não informava o valor original do bem, a data de sua aquisição e nem a depreciação destes. No que se refere aos bens imóveis não identificamos nenhuma informação (doc.: B.6.2-01).

Ainda, a relação informa como valor dos bens em 2023 um montante de **R\$ 1.493,456,56** considerada a depreciação destes que não restou demonstrada na documentação entregue pelo órgão.

No entanto, consta do Balanço Patrimonial do órgão, no Ativo Imobilizado, bens móveis no valor de **R\$ 2.600.510,21**, bens Imóveis no montante de **R\$4.680.830,16** e de Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas a quantia de **R\$ 1.091.240,96**, perfazendo o item no total **R\$6.190.099,41** (doc.: B.6.2-03).

Valores informados no inventário de bens de 2023, que só se refere aos bens móveis, divergem dos constantes no Balanço Patrimonial, como segue: valor histórico dos bens: R\$ 2.339.372,66 e valor atual R\$ 1.493.456,56. Se considerarmos todo o valor informado no balanço como depreciação só para os bens móveis o valor atual destes seria de R\$ 1.509.269,28, portanto, R\$15.812,72 a mais do que o inserido no balanço.

Quanto aos valores alocados para os bens imóveis não recebemos documentação que possa demonstrar a fidedignidade dos dados constantes do balanço patrimonial da edilidade.

Informou o legislativo não ter ocorrido furto, roubo ou extravio de bens patrimoniais no exercício de 2023 (doc.: B.6.2-02).

Não atende a edilidade o disposto no art.37, caput da CF, art. 1º, §1º da LRF e art.83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4320/64.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame **não** foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp, assim se compôs a despesa da Câmara Municipal:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concurso	9.000,00	0,21%
Convite	2.715.761,54	64,64%
Tomada de Preços	220.386,99	5,25%
Concorrência	-	0,00%
Pregão Presencial	1.255.989,94	29,90%
Pregão Eletrônico	-	0,00%
RDC	-	0,00%
Leilão	-	0,00%
Diálogo Competitivo	-	0,00%
Dispensa de Licitação	465.783,87	11,09%
Inexigibilidade	29.500,00	0,70%
Outros/Não aplicável	-	0,00%
Total geral	4.201.138,47	100,00%

Na amostra analisada, de forma recorrente apuramos as falhas mencionadas no item seguinte, examinadas em conjunto com os respectivos contratos decorrentes e suas execuções.

C.3. CONTRATOS

Com vistas à compreensão da sucessão de empresas contratadas para serviços de limpeza, portaria e instalação de equipamentos e sistema de Circuito Fechado de TV em 2023 e 2024 (visita *in loco* em 30/04/24), requisitamos ao Legislativo cópia dos processos licitatórios e de documentos referentes aos contratos e sua execução nos referidos exercícios (Doc. C.3.1) e não obtivemos toda a documentação solicitada, em ofensa ao art. 25, §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Destacamos, de antemão, que os contratos disponibilizados no Portal da Transparência não apresentam os anexos, em especial o termo de referência, sendo necessário, além do ajuste, buscar o edital para compreensão do objeto.

Na amostra analisada apuramos o que segue.

a) Serviços de limpeza

Do requisitado, nos foi encaminhado apenas:

- Documentos referentes ao contrato junto à empresa CMB Limpeza Ltda, encerrado em dezembro de 2023;
- Folha de pagamento e escala de trabalho da empresa BK Facilities de dezembro de 2023 a abril de 2024 (Doc. C.2.f e C.2.g)

Consoante garimpo das informações no sítio eletrônico do Legislativo e dos dados informados aos Sistema Audesp, elaboramos o quadro abaixo, para facilitar o entendimento da cronologia da prestação dos serviços:

Limpeza			
Empresa e CNPJ	Ajuste	Objeto do contrato	Fonte
Fortlift Terceirização e Facilities CNPJ 37.517.348/0001-60	Contrato 06/2022, de 18/04/22	Limpeza, copa e serviços em gerais, com aplicação de insumos, com fornecimento de 7 funcionários (mão de obra), sendo 4 (quatro) auxiliares de limpeza, 1 (um) copeiro, 2 (dois) auxiliares de serviços gerais	Doc. C.3.a.1 Portal da transparência, link abaixo.
	Aditivo 18/07/22, ao contrato 06/22	Prorrogação da vigência por 3 meses	Doc. C.3.a.2 Portal da transparência, link abaixo.
JK Port Serviços e Terceirização Ltda CNPJ 30.976.916/0001-42	Contrato 14/2022, de 14/10/22 (emergencial)	Limpeza, copa e serviços em gerais, com aplicação de insumos, com fornecimento de 7 funcionários (mão de obra), sendo 4 (quatro) auxiliares de limpeza, 1 (um) copeiro, 2 (dois) auxiliares de serviços gerais.	Doc. C.3.a.3 Portal da transparência, link abaixo.
CMB Limpeza Ltda. CNPJ 30.736.758/0001-53	Contrato 22/2022, de 13/12/22	Fornecimento de mão de obra contínua de prestação de serviços de limpeza, copa e serviços em gerais, com aplicação de insumos e equipamentos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE conforme termo de referência do edital, anexo I que deste fica fazendo parte integrante.	Doc. C.3.a.4 Portal da transparência, link abaixo.
BK Portaria Serviços e Facilities LTDA CNPJ 22.769.540/0001-77	Dados não encaminhados e nem disponibilizados no Portal da Transparência	Dados não encaminhados e nem disponibilizados no Portal da Transparência	Docs. C.2.f, C.2.g

Fonte:

https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arg472

https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arg1531

https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arg1567

Acesso em: 13/05/24

De acordo com o Sistema Audesp, em 2023 houve empenhos para as empresas abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Licitação	Nome do Credor	Nr. Emp	Histórico Empenho	Data	Emp. Líq.	Liquidado	Pago
Pregão Pres. 04/22	C M B Limpeza Ltda.	22	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra contínua para prestação de serviços de limpeza, copa e serviços gerais, com aplicação de insumos e equipamentos.	06/01/23	507,87	507,87	507,87
		229	empenho complementar ne 22/2023 - materiais de limpeza	18/12/23	339.955,21	339.955,21	339.955,21

Licitação	Nome do Credor	Nr. Emp.	Histórico Empenho	Data	Emp. Líquido	Liquidado	Pago
Pregão Pres. 01/23	BK Portaria Servicos e Facilities Ltda.	231	Despesa com o pagamento inicial do contrato - proratadae	18/12/23	17.655,55	-	-

Não foi disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara e nem nos foi encaminhado, apesar da requisição, o edital da licitação e o contrato com a empresa BK Portaria Serviços e Facilities Ltda. para limpeza do prédio do Legislativo, de modo que não nos foi possível analisar os serviços realizados durante a visita *in loco*, em 30/04/24, com o pactuado.

Todavia, embora não possamos examinar o objeto do ajuste e a justificativa para a quantidade de funcionários da contratada, verificamos na escala de trabalho de abril de 2024, sem legenda, que 4 auxiliares de limpeza, 3 auxiliares de serviços gerais e 2 copeiros prestaram serviço no período.

Fonte: Doc. G 2 g

A seguir, todos os contratos e aditivos firmados em 2023 disponibilizados no site da Câmara, de onde se denota que nada consta acerca do mencionado ajuste.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José dos Campos

UR-7

Licitações e Contratos

Nome		Pesquisar:	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Contratos e Aditivos			
2017			
2018			
2019			
2020			
2021			
2022			
2023			
TA_01_TC_05.2022.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ORIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME.		
TA_01_TC_09.2022.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa PL2 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.		
TA_01_TC_12.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa LEONARDO FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA		
TA_01_TC_14.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa VERTEX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.		
TA_01_TC_18.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.		
TA_01_TC_18.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa SUCESSO TREINAMENTOS, CONSULTORIA E PESQUISAS DE MERCADO		
TA_01_TC_21.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa JKA ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA		
TA_01_TC_23.2022.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa TEC CONST COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA		
TA_02_TC_07.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa SUELÍ CAETANO SILVA		
TA_02_TC_08.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CSAP CONSULTORIA E SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO EM PROCESSOS		
TA_02_TC_09.2022.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa PL2 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.		
TA_02_TC_12.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa LEONARDO FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA		
TA_02_TC_14.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa VERTEX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.		
TA_02_TC_18.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.		
TA_02_TC_21.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa JKA ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA		
TA_02_TC_23.2022.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa TEC CONST COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.		
TA_03_TC_04.2020.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CSAP CONSULTORIA E SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO EM PROCESSOS		

Página 1 de 3 (69 items) [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#)

Licitações e Contratos

Nome		Pesquisar:	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Contratos e Aditivos			
TA_04_TC_03.2019.pdf			
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa AUTO POSTO A FERA DE SANTA ISABEL LTDA.			
TA_04_TC_04.2019.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa RENÉ MIRANDA ARRUDA.		
TA_04_TC_10.2019.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CAIO COSTA DE PAULA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS.		
TA_04_TC_23.2022.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa TEC CONST COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA		
TA_06_TC_09.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ORIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.		
TA_08_TC_06.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ORIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA		
TC_01.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.		
TC_02.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA.		
TC_03.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM		
TC_04.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP		
TC_05.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA		
TC_06.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa DARIO JOSE DA ROCHA		
TC_07.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa QLICK COMUNICAÇÕES.NET LTDA BR		
TC_08.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa 5 DOS SANTOS CONSULTORIA.		
TC_09.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CSE CONSULTORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA		
TC_10.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa BITLIGHT SERVIÇOS MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
TC_11.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA F.T. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA		
TC_12.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa LEONARDO FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA		
TC_13.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa SETUP WEB CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME		
TC_14.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa VERTEX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.		
TC_15.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EP		
TC_16.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa HAAGHEN CONSULTORIA LTDA		
TC_17.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa SUELÍ CAETANO SILVA		
TC_18.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa SUCESSO TREINAMENTOS, CONSULTORIA E PESQUISAS DE MERCADO		
TC_19.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa F BISSOLI CONSULTORIA		

Página 2 de 3 (69 items) [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#)

Licitações e Contratos

Nome				
TC_20.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa DANIEL MACHADO LTDA.			
TC_21.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa JKA ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA			
TC_23.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa VIANOZ SOLUÇÕES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
TC_24.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa M R DE SOLZA - PRODUTOS E SERVIÇOS			
TC_25.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ATELIÊ TOCO DIAS ESCULTURAS EPP			
TC_26.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa WALTERE DOS SANTOS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			
TC_27.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa REBRITH MONTAGENS & PLANEJAMENTOS LTDA			
TC_28.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa AMPLA SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO LTDA			
TC_29.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa ECS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA			
TC_30.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa T. PERFEITO CABRERA DEDETIZADORA			
TC_31.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa T. PERFEITO CABRERA DEDETIZADORA			
TC_32.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa FELIPE CAMBUR PORTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME			
Termo de Aposentamento 01.2023 TC_18.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTABEL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA,			
TR_06.2021.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa SETUP WEB CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA			
TR_06.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa DARIO JOSE DA ROCHA			
TR_07.2020.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa L.G.B ORTEGA INFORMATICA			
TR_22.2023.pdf	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa JK PORT SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA			

Fonte:

<https://santaisabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx>

Acesso em: 13/05/24

b) Serviços de Portaria

Do requisitado quanto aos serviços de portaria (Doc. C.3.1), nos foi encaminhado apenas:

- folha de pagamento e escala de trabalho da empresa “RC” de janeiro a abril de 2024 (Docs. C.4.2.f e C.4.2.g). Veremos adiante, no item C.4.2 deste relatório, que os documentos dessa empresa, enviados como sendo referentes a serviços de portaria são, na verdade, referentes a serviços de vigilância.

Em pesquisa ao Sistema Audesp e sítio eletrônico do Legislativo, no que tange aos serviços de portaria, encontramos apenas o contrato emergencial firmado em 19/10/22 por 3 meses com a empresa NK Port Facilities e Terceirização de Serviços Ltda. com este objeto, sem despesa em 2023.

Portaria			
Empresa	Data do contrato	Objeto do contrato	Fonte
NK Port Facilities e Terceirização de Serviços Ltda (alterada para Ampla Serviços de Limpeza e Gestão) CNPJ 36.658.27810001-06	19/10/22 (3 meses)	Portaria	Doc. C.3.b.1 Portal da transparência, link abaixo.

Fonte:

https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arq1537

Acesso em: 13/05/24

c) Serviços de Circuito Fechado de TV - CFTV

Do requisitado (Doc. C.3.1), nada foi enviado, sejam documentos referentes aos ajustes, sejam documentos de suas execuções. Buscamos, então, informação no Portal da Transparência da Câmara.

Instalação CFTV			
Empresa	Data do contrato	Objeto do contrato	Fonte
BK Portaria Serviços e Facilities Ltda CNPJ: 22.769.540/0001-77	17/12/21	Instalação de Equipamentos de Segurança, Câmeras e Alarmes,	Doc. C.3.c.1 Portal da transparência, link abaixo.
JK Port Serviços e Terceirização Ltda CNPJ: 30.976.916/0001-42	Contrato não disponibilizado	Não informado	Doc. C.3.c.2 (edital) Portal da transparência, link abaixo.
	15/09/23 Termo de rescisão	Equipamentos e Instalação de Sistema CFTV	Doc. C.3.c.3 Portal da transparência, link abaixo.
ECS Serviços de Portaria e Limpeza Ltda	26/10/23	Equipamentos e Instalação de Sistema CFTV	Doc. C.3.c.4 Portal da transparência, link abaixo.

Fonte:

<https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arq4537>

<https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arq1724>

<https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfDownload.aspx?id=Arq1739>

Acesso em: 13/05/24

Não foi disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara o termo de contrato com a empresa JK Port Serviços e Terceirização Ltda. para instalação de CFTV (disponibilizaram apenas o termo de rescisão, de 15/09/23, e o edital da Carta Convite 15/2023). Do edital consta a descrição dos serviços:

CARTA CONVITE Nº 15/2023
ANEXO II**Termo de Referência: Especificação do Objeto****1. Objeto**

Contratação de Empresa Especializada em Equipamentos e Instalação de Sistema CFTV, conforme descrição abaixo, e demais anexos.

2. Especificação do objeto

A empresa contratada deverá fornecer os itens abaixo, já instalados e devidamente funcionando e integrado com o sistema, além de prever todos os demais componentes e insumos necessários, incluindo cabos, conectores, adaptadores, tubulações e condutores.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
02	DVR 16 CANAIS
02	HD – 2TB
20	CÂMERA HDCVI 1120
20	CAIXAS 10X10
20	FONTES 20 A
20	PARES BALUN
20	CONECTORES P4
40	ABRAÇADEIRAS PARA SUPORTE
20	TOMADAS PLUG
01	RÉGUA COM 04 TOMADAS
03	CABO LAN CAT 5 – CX100MT
300	CABO PARALELO 2.5 – MTS
01	RACK 50X50 – BLINDADO
01	INFRAESTRUTURA
01	MÃO DE OBRA

3. Prazo de execução e instalação

Até 60 dias da assinatura do contrato.

Fonte: Doc. C.3.c.2

A sessão de abertura dos envelopes estava marcada para 18/08/23 e, em 15/09/23, o decorrente ajuste (de data desconhecida) foi rescindido amigavelmente, não constando no termo os motivos para tal (Doc. C.3.c.3).

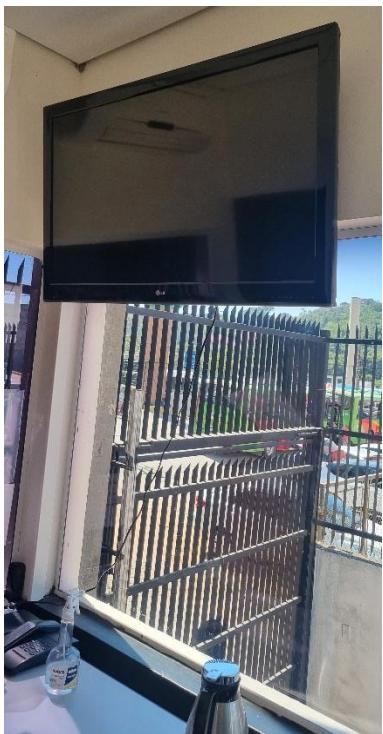
Posteriormente a isso, a Câmara realizou nova licitação (Carta Convite nº 20/2023, cujo edital não foi disponibilizado) e contratou em 26/10/23 a empresa ECS Serviços de Portaria e Limpeza Ltda. para os mesmos serviços.

No entanto, não logramos êxito em visualizar o detalhamento do objeto, já que não consta no Portal da Transparência o termo de referência desse contrato, tampouco minúcias da licitação que lhe deu origem. A informação mais detalhada é a do contrato (Doc. C.3.c.3), que nada esclarece:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Equipamentos e Instalação de Sistema CFTV, conforme Termo de Referência no Anexo II deste edital, e demais anexos, que deste fica fazendo parte integrante.

O fato é que, embora o prazo para entrega dos equipamentos e instalação fosse de 60 dias, consoante cláusula quinta do contrato (o qual se esgotaria em 25/12/23), quando da nossa visita *in loco* à Câmara, em 30/04/24,

não havia qualquer imagem de câmeras de segurança no monitor da portaria de veículos oficiais.



CFTV sem funcionar. Foto tirada em 30/04/24.

Descumpridos, assim, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência (art. 37 da CF e art. 1º, §1º da LRF), bem como os artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8666/93, vigente à época, dada a inexecução do contrato e a falta de fiscalização por parte da contratante.

C.4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças, verificamos as que seguem:

1	Contrato nº:		20/2023
	Data:		24/07/23
	Contratada:		Danilo Machado Ltda.
	Valor:		R\$172.679,58
	Fonte de recursos	Municipal	R\$172.679,58
		Estadual	R\$-
		Federal	R\$-
	Objeto:		Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
	Execução/Prazo:		Prazo de entrega: 60 dias / Vigência do contrato: 12 meses
	Licitação:		Convite nº 14/23

Fonte: Docs. C.4.1.1 a C.4.1.16.1

Apuramos as seguintes irregularidades.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

As aquisições não foram justificadas objetivamente, constando no Doc. C.4.1.1 apenas solicitação de abertura do processo de compra “conforme necessidade desta Casa”.

Da estimativa de preço (Doc. C.4.1.3) não consta qualquer orçamento, apenas o valor total estimado, de R\$174.982,77, o que fere os princípios da legalidade, economicidade e da transparência, considerando que a compra abrange itens das mais variadas naturezas consoante termo de referência no Doc. C.4.1.2 (micro-ondas, aparelhos de ar condicionado, cadeiras, televisores, monitores, dentre outros).

Além disso, foram adquiridos dispositivos cujas características carecem de justificativa que as amoldem ao interesse público, como é o caso, por exemplo, dos três monitores profissionais de 55 polegadas (R\$7.321,60 cada), da Smart TV de 75 polegadas (R\$12.599,98) e do monitor profissional de 43 polegadas (R\$6.139,88), alguns deles dispostos em locais com acesso esporádico de cidadãos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
113	AR CONDICIONADO SPLIT WI-HALL INVERTER 12.000 BTUS - TCL	64151011	0102	5102	UN	3,0000	2.750,00000	8250,00
114	Aparelho Televisor Smart TV 75POL - LG	85287200	0102	5102	UN	1,0000	12.599,98000	12599,98
115	Aparelho Televisor Smart TV 50POL - TCL	85287200	0102	5102	UN	1,0000	2.786,00000	2786,00
117	MONITOR PROFISSIONAL 55POL	85285200	0102	5102	UN	3,0000	7.321,60000	21964,80
118	MICROONDAS 30 L	65165000	0102	5102	UN	1,0000	950,00000	950,00
119	Switch Gerenciável Gigabit L2+ de 24 portas com 4 Slots SFP JetStream	65176234	0102	5102	UN	3,0000	2.900,00000	8700,00
120	Switch TP-Link 16 portas	65176234	0102	5102	UN	2,0000	1.050,00000	2100,00
121	Switch Inteligente Gigabit de 08 portas Jetstream	65176234	0102	5102	UN	5,0000	950,00000	4750,00
122	Controladora Eap TP-LINK Cloud	65176234	0102	5102	UN	1,0000	2.440,00000	2440,00
123	Access Point TP-Link Omada	65176277	0102	5102	UN	7,0000	2.400,00000	16800,00
124	Lavadora Alta Pressão 220V 1900W	84243010	0102	5102	UN	1,0000	1.818,60000	1818,60
116	Frigobar 124L - EOS	84182100	0102	5102	UN	1,0000	2.150,00000	2150,00
125	Monitor Professional 43	85285200	0102	5102	UN	1,0000	6.139,88000	6139,88

Fonte: Doc. C.4.1.15.1 – nota fiscal

Não foram encaminhados todos os documentos requisitados quanto à execução orçamentário-financeira do ajuste, não sendo possível constatar quem atestou o recebimento dos bens, já que nas notas fiscais encaminhadas e documentos de liquidação não consta aceite, tampouco foi possível averiguar se as liquidações se deram com base em notas fiscais, já que não foram encaminhadas todas as notas que compuseram o valor total do contrato, conforme tabela abaixo.

NF	Valor	NF	Liquidação	Pagamento	Objeto
NF 74	61.560,32	Não consta.	C.4.1.14.1	Não consta.	Não consta.
NF 53, de 17/08/23	91.449,26	C.4.1.15.1	C.4.1.14	C.4.1.16.1	Diversos
NF 103, de 19/01/24	19.670,00	C.4.1.15	Não consta.	C.4.1.16	Mesas
TOTAL	172.679,58				

Fonte: Docs. C.a.1.1 a C.4.1.16.1

Considerando que a nota fiscal nº 103 foi emitida em 19/01/24, fica evidente que o prazo de entrega previsto no contrato não foi cumprido (22/09/23).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Além disso, não obstante o contrato ter sido assinado em 24/07/23, em nossa amostragem, detectamos aparelho de ar-condicionado portátil ainda dentro da caixa original, na biblioteca do Legislativo e sem estar em uso. A nota fiscal do aparelho não foi encaminhada, apesar da requisição.



Também observamos que foram adquiridas duas lavadoras de alta pressão, sendo uma delas industrial (nos valores de R\$1.818,60 e R\$6.018,60, patrimônios 2375 e 2377, respectivamente), as quais são utilizadas pelos funcionários da empresa terceirizada de limpeza. No entanto, o contrato do Legislativo com a empresa BK Facilities já contempla materiais e equipamentos, devendo a contratada fornecer as lavadoras, sendo desnecessário que a Câmara arque com tal custo de aquisição, uma vez que já paga por tais serviços.

A nota fiscal da lavadora industrial, de R\$6.018,60, não foi encaminhada, apesar da requisição e de contar no inventário.

2375	1.2.3.1.1.02.0101 - Lavadora Alta Pressão 220v 1900w	1.818,60
2377	1.2.3.2.1.99.9999 - Lavadora de pressão industrial	6.018,60

Fonte: Inventário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Descumpridos, assim, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência (art. 37 e 70 da CF e art. 1º, §1º da LRF), bem como os artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8666/93, vigente à época, tendo em vista que não foram cumpridos os prazos pactuados e que não houve fiscalização por parte da contratante.

2	Contrato nº:	02/23
	Data:	10/01/23
	Contratada:	RC Serviços de Segurança São Paulo Ltda.
	Valor:	R\$708.999,96
	Fonte de recursos	Municipal R\$708.999,96
		Estadual R\$-
		Federal R\$
	Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial, com Ronda Veicular Armada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra
	Execução/Prazo:	12 meses (início em 19/01/23)
	Licitação:	Pregão Presencial 05/22

Fonte: Docs. C.4.2.1 a C.4.2.19

Analisamos, primeiramente, a justificativa para a contratação (Doc. C.4.2.1).

I – Vigilante:

- 02 (dois) vigilantes **desarmados** – diurno – 12 horas ininterruptas de segunda a domingo e feriados;
- 02 (dois) vigilantes **desarmados** – noturno – 12 horas ininterruptas de segunda a domingo e feriados;
- 02 vigilantes **desarmados** – para suporte nas 03 sessões ordinárias, que ocorrem nas três primeiras terças dos meses de fevereiro a junho; agosto a dezembro; podendo ser alterado para o primeiro dia útil em caso de feriado em dia de terça-feira; com início as 18h30 até o término de sessão (média de previsão de horário de sessão é de 4horas).

II – Ronda Veicular Armada: Serviço de ronda veicular armada para todos os dias em horários alternados, duas por dia, na área externa da Câmara Municipal de Santa Isabel, abrangendo acessos ao prédio pela Praça Prefeito Hyeroclio Eloi Pessoa de Barros, 33, e pelo acesso da Rua José Raimundo Lobo, 33 (entrada principal e acesso ao estacionamento dos veículos oficiais).

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços, de natureza contínua e essencial, de vigilância patrimonial, com ronda veicular armada, diurna e noturna, para prover a segurança de seu patrimônio, instalações, bem como dos servidores e funcionários terceirizados, vereadores e visitantes.

Fonte: Doc. C.4.2.1

Em relação à ronda armada, assim consta no termo de referência inicial e no integrante do edital (Docs. C.4.2.2 e C.4.2.6):

Serviço de ronda veicular armada das 19h às 07h de segunda a domingo, sendo 03 (três) rondas com relatório com geo localização e aos sábados e domingos 03 rondas com relatório com geo localização também das 07h às 19h, na área externa da Câmara Municipal de Santa Isabel, abrangendo acessos ao prédio pela Praça Prefeito Hyeroclio Eloi Pessoa de Barros, 33, e pelo acesso da Rua José Raimundo Lobo, 33 (entrada principal e acesso ao estacionamento dos veículos oficiais).

Os Veículos da ronda armada deverão possuir idade mínima de 02 anos, tração 4x4, cabine dupla, motorização acima de 2200 cilindradas provida de: ar condicionado, sistema “sem parar” ou similar, além de pintura e ou outro método que identifique a contratada. O custo de manutenção, despesas de licenciamento (IPVA) e seguro, serão suportados pela contratada. Os veículos deverão estar equipados com giroflex e rádio de comunicação em perfeitas condições de uso. De modo algum o veículo poderá parar por pane seca, o abastecimento do veículo fica por conta da contratada.

A ronda será com 2 (dois) postos 24 horas de segunda a domingo, (um motorista e um passageiro) e estes com cobertura intrajornada (pagamento de intervalo de almoço e janta). Escala 12x36. (g.n.)

Não obstante os termos de referência consignarem 3 rondas por período, o próprio edital, em seu item 3.3, apresenta dispositivo conflitante, indicando a realização de 2 rondas armadas por período (Doc. C.4.2.6):

3.3. A contratada deverá fazer 02 rondas armadas durante o período diurno e 02 rondas armadas durante o período noturno e deverá ocorrer no seguinte modo:

3.3.1 - As rondas deverão ser realizadas de forma diurna/noturna dentro do intervalo de 06 (seis) horas.

3.3.2 - As rondas poderão e deverão ser interrompidas, ou aumentadas a sua duração em caso de atitudes suspeitas ocorridas dentro ou fora do próprio municipal, e devidamente justificadas no caderno de ocorrências.

3.3.3 - Para a comprovação e execução da ronda, deverá apresentar um sistema de geolocalização, sendo o mesmo responsável pela emissão de relatório contendo no mínimo:

3.3.3.1 - Nome do vigilante que fez a ronda;

3.3.3.2 - Data e hora que o vigilante visitou cada ponto de verificação;

3.3.3.3 - Sequência de pontos visitados;

3.3.3.4 - Acompanhamento completo do histórico de atividades dos vigilantes. (g.n.)

Considerando que a ronda veicular representa 52,93% do valor total da proposta (R\$375.705,48 dos R\$709.839,96, conforme Doc. C.4.2.11), a divergência na quantidade de rondas se torna ainda mais grave, pois impacta significativamente seu valor e, ainda, pode afastar eventuais participantes da licitação. Não há descrição dos pontos de verificação a serem visitados a cada ronda armada, o que fragiliza ainda mais o contrato, dando margens a abusos e desvios.

No que tange às características dos serviços de ronda, não há nos autos qualquer justificativa para a necessidade de que sejam realizados por veículos com tração 4x4, cabine dupla, motorização acima de 2200 cilindradas com ar condicionado, sistema “sem parar” e 2 postos de vigilantes de 24 horas, tendo em vista as características do terreno, já que o prédio do Legislativo se encontra em área urbana, com asfalto e sem pedágio, conforme veremos à frente.

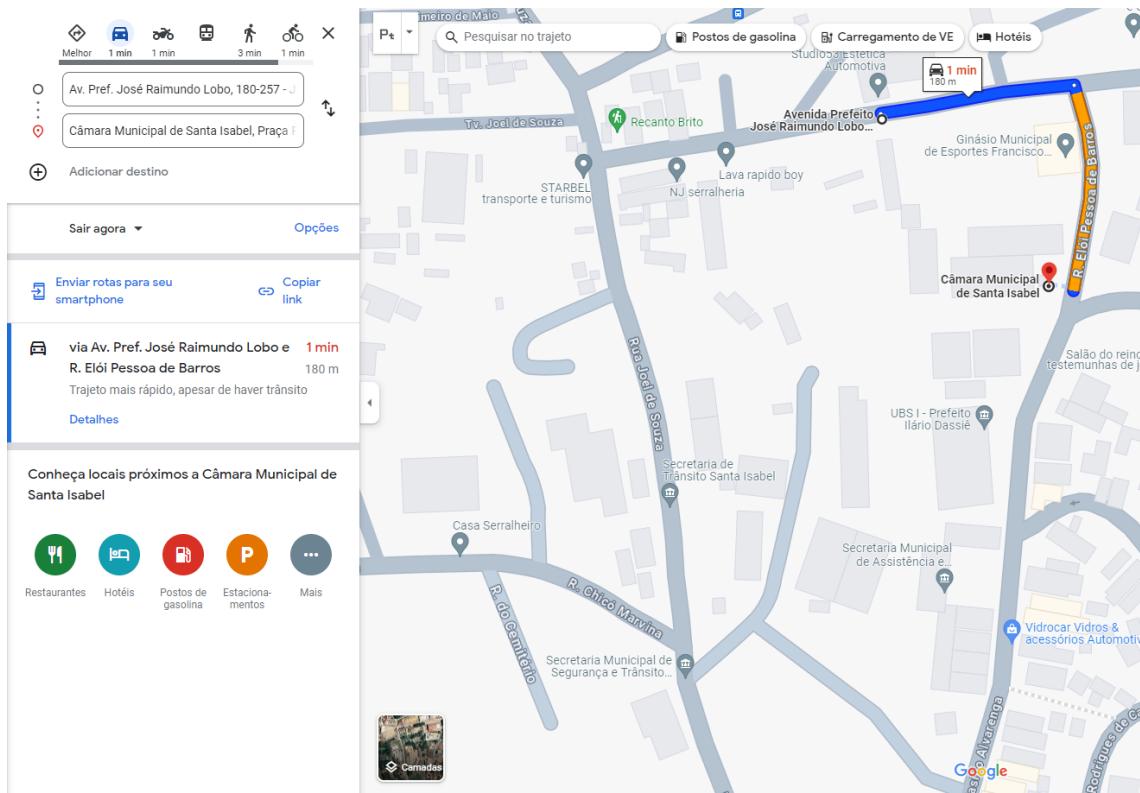
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José dos Campos

UR-7

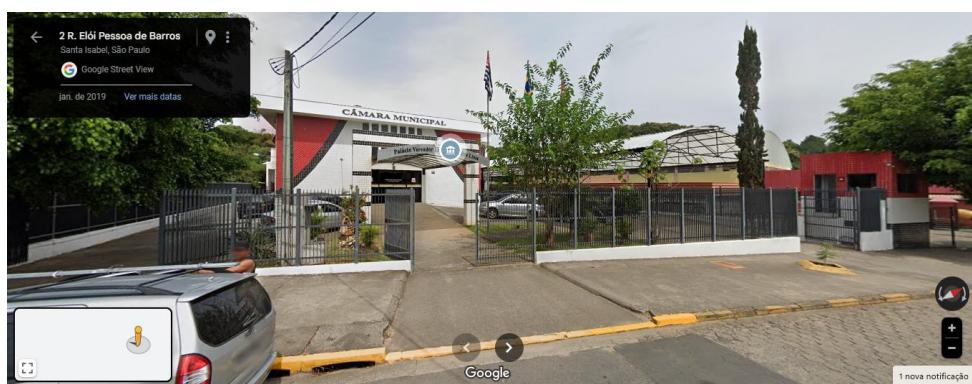
Também verificamos que não há rua nos fundos e nem nas laterais da Câmara, como se pode averiguar pelo mapa e pelas imagens extraídas do Google Maps, que confirmam que, de um lado, há um Centro de Lazer/Ginásio de Esportes e, de outro, uma escola municipal.

Ademais, o trajeto estimado da ronda, partindo da entrada principal da Câmara até o acesso ao estacionamento de veículos oficiais é de 180 metros, aproximadamente 1 minuto de percurso de carro.



Visualização do trajeto, de carro, da entrada principal da Câmara ao acesso ao estacionamento de veículos oficiais na Av. Prefeito José Raimundo Lobo. Distância estimada: 180m. Tempo estimado de carro: 1 minuto.

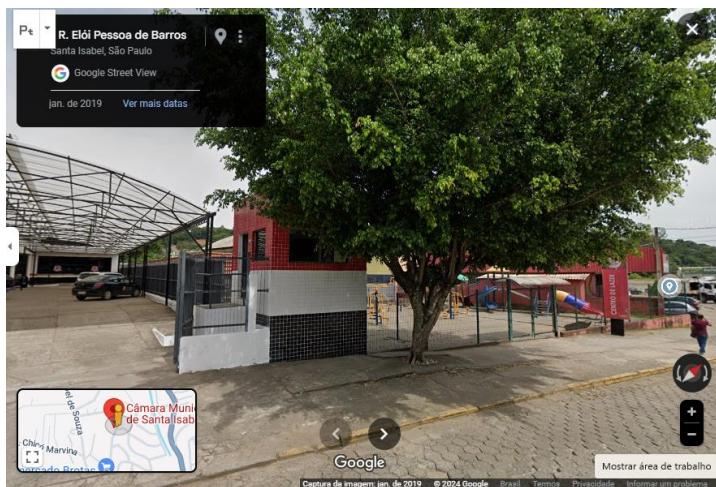
Fonte: Google Maps



Entrada principal da Câmara Municipal de Santa Isabel

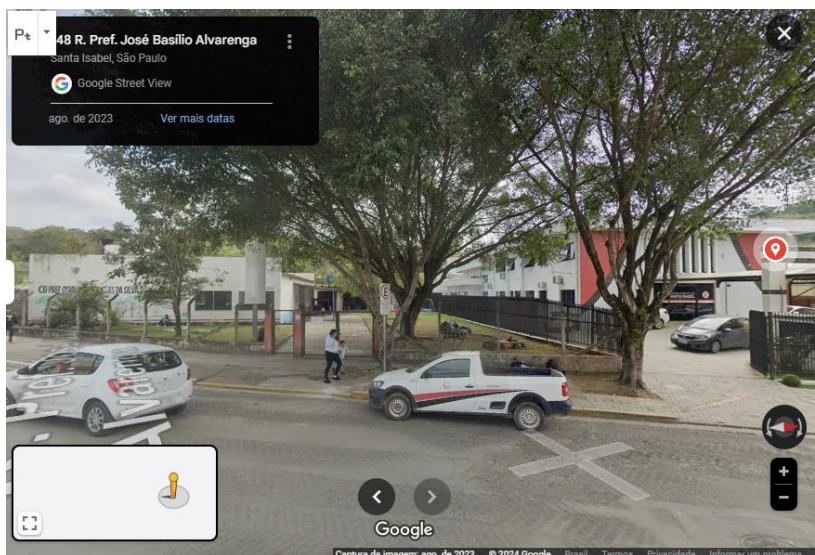
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Fonte: Google Maps



Visualização do prédio da lateral direita da Câmara – Centro de Lazer

Fonte: Google Maps



Visualização do prédio da lateral esquerda da Câmara – Escola Municipal – CEI Prof. Osvaldo Rodrigues da Silva

Fonte: Google Maps

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Visualização do acesso ao estacionamento de veículos oficiais, na Av. Prefeito José Raimundo Lobo

Fonte: Google Maps

Não vislumbramos justificativa plausível, portanto, para as especificações de veículos requeridas, tampouco para os valores despendidos com os serviços.

Além dos mais, os relatórios das rondas de maio a dezembro de 2023 (Docs. C.4.2.18.a a C.4.2.18.h) são assinados por apenas um vigilante e indicam somente a hora de chegada dele, não sendo possível atestar o tempo de duração de cada ronda, tampouco se os 2 postos previstos no contrato estavam ocupados por vigilantes em cada uma delas.

Os relatórios consistem em planilhas, não extraídas de sistema, sempre com a mesma indicação de geolocalização para “frente Câmara” e “fundos Câmara”, não tendo a geolocalização precisa dos vigilantes, apuradas por sistema específico para essa finalidade, tampouco a sequência dos pontos visitados, ao contrário do estipulado nos item 3.3 do termo de referência e seus subitens.


REGISTRO DE RONDA DE VIGILÂNCIA
Período 01/07/2023 á 31/07/2023

Cliente	Local	Geolocalização	Data	Chegada	Motivo da Visita
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	01/07/2023	19:06:23	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	01/07/2023	19:53:33	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	01/07/2023	20:41:33	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	01/07/2023	22:03:55	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	01/07/2023	02:06:00	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	01/07/2023	03:01:02	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	01/07/2023	04:07:30	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	01/07/2023	04:42:41	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	01/07/2023	19:01:01	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	01/07/2023	19:47:33	RONDA EXTERNA

Fonte: Doc. C.4.2.18.c

P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	30/07/2023	03:31:11	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	30/07/2023	05:21:17	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	30/07/2023	07:10:12	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	30/07/2023	09:00:56	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	30/07/2023	10:50:05	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	30/07/2023	12:39:00	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	30/07/2023	14:29:44	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	30/07/2023	16:17:28	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FRENTE CAMARA	-23.310826, -46.231325	30/07/2023	18:07:53	RONDA EXTERNA
P.184 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	FUNDOS CAMARA	-23.310198, -46.232067	30/07/2023	19:56:35	RONDA EXTERNA

Observações Gerais:

RONDA PERIMETRO CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

FRENTE CAMARA: Rua Prefeito Elói Pessoa de Barros

FUNDOS CAMARA: Av. Prefeito José Raimundo Lobo



MIGUEL DOS ANJOS

CPF: 078-459 658-12

RESPONSÁVEL

Fonte: Doc. C.4.2.18.c

Novo conflito ocorre em relação aos vigilantes para suporte nas sessões, que ora devem ser desarmados, ora armados, o que impacta significativamente no valor do serviço.

No termo de referência do edital:

I - Vigilante	<ul style="list-style-type: none"> - 02 (dois) vigilantes desarmados - diurno - 12 horas ininterruptas de segunda a domingo e feriados - 02 (dois) vigilantes desarmados - noturno - 12 horas ininterruptas de segunda a domingo e feriados - 02 vigilantes desarmados - para suporte nas 03 sessões ordinárias, que ocorrem nas três primeiras terças dos meses de fevereiro a junho; agosto a dezembro; podendo ser alterado para o primeiro dia útil em caso de feriado em dia de terça-feira; com inicio as 18h30 até o término de sessão (média de previsão de horário de sessão é de 4horas) - caso haja sessões extraordinárias ou solenes fora destes dias pré-estabelecidos, será comunicado com antecedência para convocação dos vigilantes, considerar 04 sessões extras; - a contratada deverá disponibilizar de botão de pânico, que quando acionado deverá disponibilizar reforço em até 20(vinte) minutos;
----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Doc. C.4.2.6 Termo de referência do edital

No texto do edital:

3.2. A Contratada deverá disponibilizar mais dois vigilantes, porém estes armados, para acompanhar os horários de sessão legislativas, que serão previamente avisada pela Contratante. (g.n.)

Em nossa visita *in loco*, fomos até as guaritas e constatamos que uma delas estava desguarnecida de vigilante, que segundo informações colhidas, estava em horário de almoço, restando descumprido os itens 3.41 a 3.4.3 do termo de contrato.

3.4. Para execução do objeto desta licitação, cabe à CONTRATADA:

3.4.1. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência (férias ou faltas), cobrir o horário de almoço, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); E, não sendo permitido, postos sem o vigilante mesmo nos horários de almoço;

3.4.2. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.4.3. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado; (g.n.)

Apesar disso, não houve penalização à contratada, nem desconto nas notas fiscais (Doc. C.4.2.16).

Em análise à ata do pregão, percebemos que a sessão se deu no último dia de trabalho antes do recesso, em 15/12/22 (Docs. C.4.2.8, C.4.2.11 e C.4.2.19), para início dos serviços em 19/01/23.

Apenas a empresa vencedora participou da licitação (Doc. C.4.2.8), o que pode ter ocorrido pelas falhas na descrição do objeto aqui relatadas, bem como nas especificidades dos serviços de ronda armada.

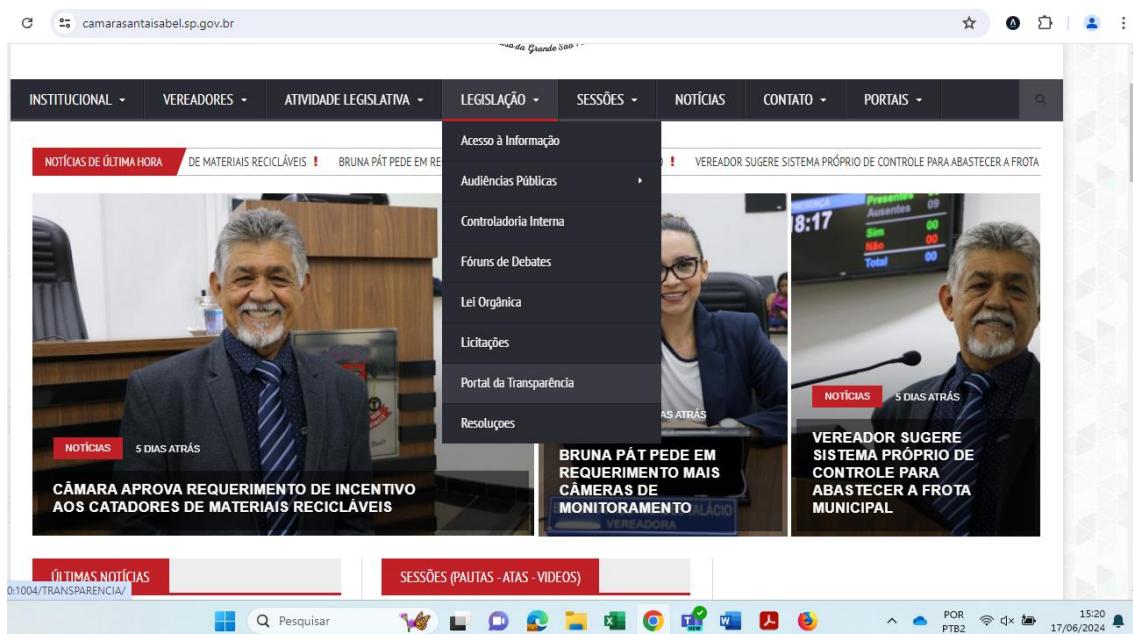
Requisitamos as escalas dos vigilantes do exercício de 2024, mas foi-nos franqueados documentos que consistem em planilhas, com diversas siglas, sem legenda, não sendo possível a análise (Doc. C.4.2.g).

Descumpridos, assim, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência (art. 37 e 70 da CF e art. 1º, §1º da LRF), os artigos 54, §1º, 66 e 67 da Lei Federal nº 8666/93, vigente à época, o item 3.3.3 do termo de referência do edital e os itens 3.4.1 a 3.4.3 do edital, tendo em vista as falhas na descrição do objeto, a falta de justificativa para os serviços de ronda veicular armada, o descumprimento do pactuado e a ausência de fiscalização por parte da contratante.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

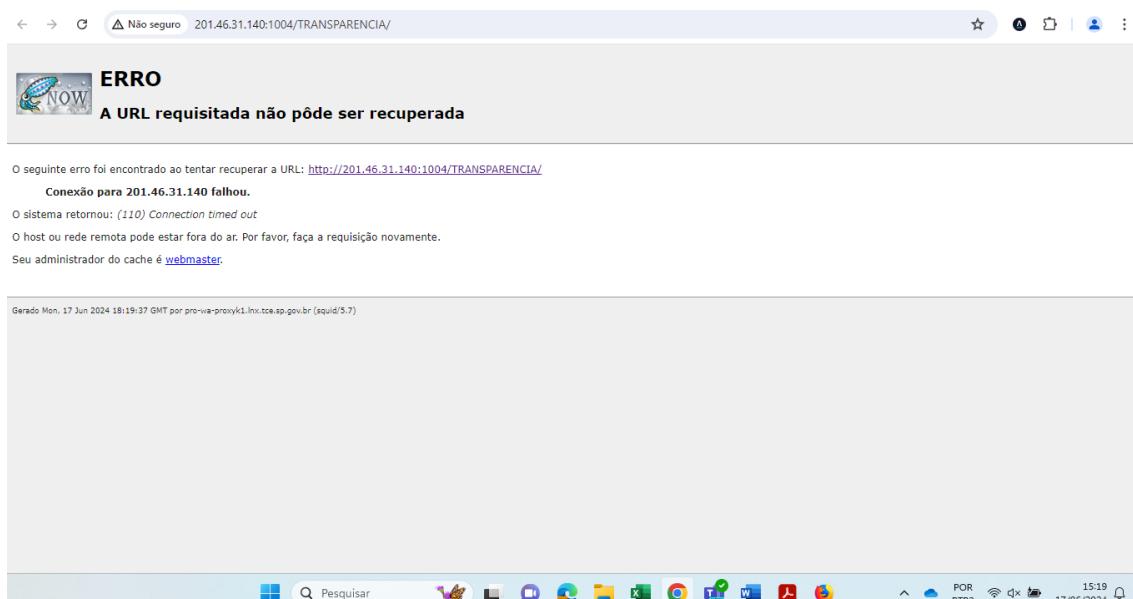
D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Em consulta à transparência da Câmara Municipal constatamos que ela não possibilitava acesso.



The screenshot shows the homepage of the Câmara Municipal de Santa Isabel. The top navigation bar includes links for INSTITUCIONAL, VEREADORES, ATIVIDADE LEGISLATIVA, LEGISLAÇÃO, SESSÕES, NOTÍCIAS, CONTATO, and PORTAIS. The 'LEGISLAÇÃO' dropdown menu is open, showing options like Acesso à Informação, Audiências Públicas, Controladoria Interna, Fóruns de Debates, Lei Orgânica, Licitações, Portal da Transparência, and Resoluções. Below the menu, there are several news cards. One card on the left is titled 'CÂMARA APROVA REQUERIMENTO DE INCENTIVO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS' and another on the right is titled 'VEREADOR SUGERE SISTEMA PRÓPRIO DE CONTROLE PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL'. The bottom of the screen shows a taskbar with various icons and the date 17/06/2024.

Fonte: Disponível em: <<https://camarasantaisabel.sp.gov.br/>>. Acesso em: 14.06.24



The screenshot shows a browser error page with the message 'ERRO' and 'A URL requisitada não pôde ser recuperada'. Below the message, there is a detailed error log:

```

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL: http://201.46.31.140:1004/TRANSPARENCIA/
Conexão para 201.46.31.140 falhou.
O sistema retornou: (110) Connection timed out
O host ou rede remota pode estar fora do ar. Por favor, faça a requisição novamente.
Seu administrador do cache é webmaster.

```

At the bottom of the browser window, the status bar shows the date and time: 'Gerado Mon, 17 Jun 2024 18:19:37 GMT por proxyk1.ipv.tce.sp.gov.br (squid/5.7)' and '15:19 17/06/2024'.

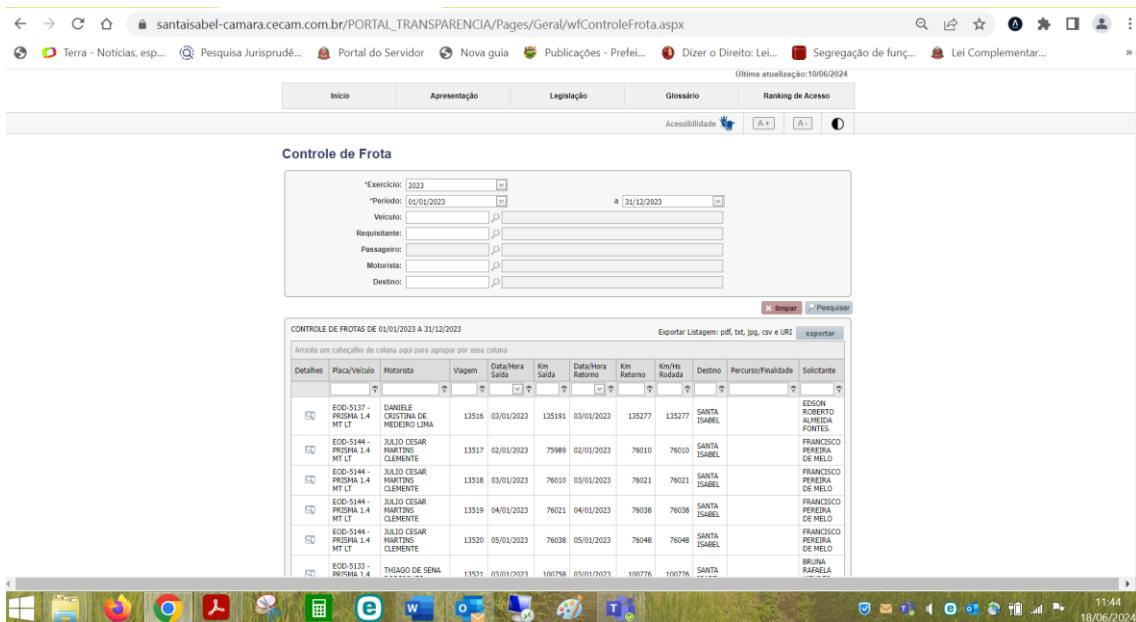
Fonte: Disponível em: <<https://camarasantaisabel.sp.gov.br/>>. Acesso em: 14.06.24

O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação. (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, artigo 45), por meio da Lei nº 2886/18. A citada legislação engloba explicitamente o Poder Legislativo, conforme previsto em seu art.1º, §Único.

A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente tais como: legislação do município, notícias, comunicados, informação sobre eventos, telefones, endereços, concursos (<https://camarasantaisabel.sp.gov.br>). Todavia os dados do portal da transparência encontram-se desatualizados ou não disponíveis como demonstrado acima, e apresenta informações incompletas, conforme detalhado nos itens C.3 e C.4 deste relatório.

Reiterado o apontamento sobre a instabilidade do Portal de transparência Municipal considerando que nas contas do exercício de 2022 este já ocorreu.

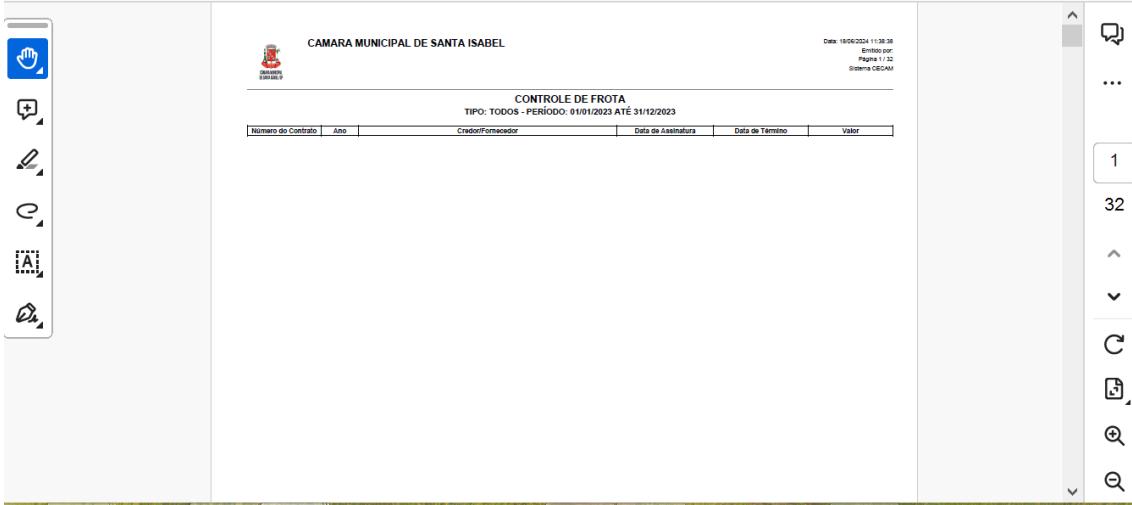
Aparentemente o site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações. No entanto, quando testamos observamos que isso não ocorre para todas as informações, embora conste que sim, como exemplificamos a seguir:



Details	Placa/Veículo	Motorista	Viagem	Data/Hora Saída	Km Saída	Data/Hora Retorno	Km Retorno	Km/Hs Rodada	Destino	Percurso/Finalidade	Solicitante
EOD-5137 - PRIMA 1.4 MT LT	DANIELE VIEIRA DE MECIROLU MA			13516 03/01/2023	135191	03/01/2023	135277	135277	SANTA ISABEL		EGSON ROBERTO ALMEIDA FORTES
EOD-5144 - PRIMA 1.4 MT LT	JULIO CESAR MARTINS CLEMENTE			13517 02/01/2023	75989	02/01/2023	76010	76010	SANTA ISABEL		FRANCISCO PEREIRA DE MELO
EOD-5145 - PRIMA 1.4 MT LT	JULIO CESAR MARTINS CLEMENTE			13518 03/01/2023	76010	03/01/2023	76021	76021	SANTA ISABEL		FRANCISCO PEREIRA DE MELO
EOD-5144 - PRIMA 1.4 MT LT	JULIO CESAR MARTINS CLEMENTE			13519 04/01/2023	76021	04/01/2023	76038	76038	SANTA ISABEL		FRANCISCO PEREIRA DE MELO
EOD-5144 - PRIMA 1.4 MT LT	JULIO CESAR MARTINS CLEMENTE			13520 05/01/2023	76038	05/01/2023	76048	76048	SANTA ISABEL		FRANCISCO PEREIRA DE MELO
EOD-5133 - PRIMA 1.4	THIAGO DE SENA			13501 03/01/2023	110798	03/01/2023	110776	110776	SANTA ISABEL		BRUNA RAPHAELA

Fonte: https://santa Isabel-camara.ceciam.com.br/PORTAL_TRANSPARENCIA/Pages/Geral/wfControleFrota.aspx

Exportado em pdf obtivemos 32 páginas em branco.



The screenshot shows a digital document interface. On the left, there's a vertical toolbar with icons for zooming, navigating, and other document functions. The main area displays a document from the 'CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL'. The document title is 'CONTROLE DE FROTA' and the subtitle is 'TIPO: TODOS - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023'. A table below lists various columns: Número do Contrato, Ano, Credor/Fornecedor, Data de Assinatura, Data de Término, and Valor. At the top right of the document, there are small text details: 'Data: 18/06/2024 11:38:39', 'Emitido por: Página 1 / 32', and 'Sistema CECAI'. On the far right, there's a vertical navigation bar with page numbers (1, 32), arrows, and other icons.

Doc. D.1-01

O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

As Contas do legislativo não estão disponíveis à população, ao longo do exercício, em descumprimento ao art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando as inadequações apontadas no que diz respeito à transparência, neste relatório, temos que a Câmara de Santa Isabel não tem se empenhado em alcançar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que constam da tabela a seguir:



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
16.7 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

Por fim, consignamos que:

- O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários.
- A Câmara Municipal efetuou a publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, artigo 55, § 2º, e artigo 63, inciso II, alínea "b").

- c) A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (Lei nº 12.527/2011), por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação "Fala BR", que permite a qualquer pessoa realizar solicitação de pedidos de acesso à informação.
- d) O site do legislativo passou a divulgar a remuneração individualizada, por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido. (Constituição Federal, artigo 39, § 6º).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.1, B.1.2, B.6.2, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (doc.: E.2-01).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme descrito nos itens A.3, B.5.1.b, B.5.1c, B.6.1, B.6.2, C.3, C.4 e D.2, deste relatório.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2018	TC 004967.989.18-7	DOE 17/08/2022	Data do Trânsito em julgado 08/09/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Corrija as falhas no planejamento das políticas públicas e, consequentemente, as diferenças apontadas nos Demonstrativos Contábeis;			Não
Regulamente e dê efetividade ao Sistema de Controle Interno;			Não
Corrija o controle de frequência dos Vereadores às Sessões Camarárias;			Sim
Promova o correto processamento das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento, especialmente não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias para a formalização da prestação de contas e devolução do saldo ao erário;			Prejudicado ¹
Elabore controle detalhado dos gastos com combustíveis, que devem ocorrer com parcimônia e formalização de sua motivação;			Parcial ²
Reestruture o Quadro de Pessoal diminuindo sensivelmente a estrutura de cargos ocupados (efetivos e comissionados) da Edilidade, excluindo definitivamente os cargos em comissão que não possuam as características de chefia, direção e assessoria e exija escolaridade em nível superior para todos os ocupantes de cargos em comissão;			Não
Regularize as inconsistências apuradas nas conciliações bancárias;			Prejudicado
Promova a atualização e conferência dos registros dos bens patrimoniais;			Não
Cumpra com rigor a Lei de Licitações, tanto no seu processamento, quanto na execução contratual;			Não
Envie dados fidedignos ao Sistema Audesp;			Não
Cumpra às recomendações exaradas por esta E. Corte.			Parcial

¹ Doc.: E.3-01 ²Doc.: B.6.1-01 e B.6.1-02

Exercício 2019	TC 005308.989.19-3	DOE 06/11/2021	Data do Trânsito em julgado 30/11/2021
Recomendações / determinações			Atendida
Regulamente o sistema de controle interno, observando os artigos 31 e 74 da Constituição Federal e o comunicado SDG Nº 35/2015;			Não
Aprimore seu sistema de concessão e prestação de contas de despesas realizadas com Recursos de Adiantamentos, de forma que sejam claramente descritas e suficientemente justificadas, em relatórios circunstanciados ou documentos equivalentes, disponíveis ao controle interno e externo, a fim de comprovar a pertinência com o interesse público e o comedimento dos gastos;			Prejudicado ¹
Adote mecanismos eficazes de controle de gastos com combustíveis, demonstrando a finalidade, itinerário, identificação do condutor do veículo e do interesse público envolvido.			Parcial

¹ Doc.: E.3-01 ²Doc.: B.6.1-01 e B.6.1-02

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	004647.989.19	Favorável (com advertência)	Reprovada ¹
2018	004306.989.18	Favorável (com recomendação)	Reprovada ¹
2017	006549.989.16	Favorável	Aprovada

¹ Motivação dos julgamentos constam no TC 4687.989.22

O não acatamento do Parecer Prévio dos exercícios de 2018 e 2019 escorou-se nos motivos que seguem:

Contas Prefeitura Municipal - Exercício 2018

Nos termos do §3.", do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno, apresentamos o presente Relatório, com a manifestação de voto, referente as contas da Sra. Ex-Prefeita Municipal Fábia da Silva Porto, referentes ao exercício de 2018.

Senhor Presidente

O posicionamento desta Comissão não seguiu o julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das referidas contas, pelas razões a seguir expostas:

Analisando o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado sobre as referidas contas, no exercício financeiro de 2018, não obstante este tenha considerado regulares do ponto de vista de atendimento aos limites constitucionais e obrigatórios de gastos públicos, estes signatários não podem concordar com as impropriedades constantes das contas, em especial com o posicionamento desfavorável do Ministério Público de Contas, que enumeramos conforme o próprio parecer daquele:

1. Item A.2 – precário planejamento municipal, com destaque para o preocupante desempenho do indicador setorial (i-Planejamento “C” desde 2014);
2. Item B.1.1 – déficit orçamentário, ainda que amparado por superávit financeiro de exercício anterior, com incremento da dívida de curto prazo, com destaque aos restos a pagar processados;
3. Item B.1.4 – elevação da dívida de longo prazo e pagamento intempestivo de haveres
4. Item C.2 – carência de 166 vagas no Ensino Infantil (creche) em inobservância ao art. 208 da Constituição Federal;
5. Item D.2 – ineficiência da gestão de saúde com reflexo no IEGM i-Saúde (de “B” para “C+”) e ausência de AVCB em todas as unidades escolares.

Não pode esta Relatoria ser tão indulgente com a ex-gestora, como tem sido a Egrégia Corte de Contas que mesmo com este rosário de irregularidades aprovou as contas do exercício financeiro de 2018.

/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
PROC. N° 8359 | 2021 FI 8/11 | 4


Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo



Merece reflexão dos senhores Vereadores o fato de que a função constitucional do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por seus órgãos auditores, é subsidiar tecnicamente o Legislativo para que possa exercer a sua função de fiscal do Poder Executivo, neste caso de contas anuais, emitindo parecer favorável ou desfavorável.

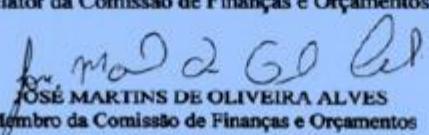
Vale dizer, os senhores vereadores não estão obrigados a aceitar esse parecer para fins de julgamento das contas e sim levá-lo em consideração juntamente com os demais elementos formadores da convicção, incluindo, ai, os relatórios e posicionamentos técnicos desse órgão.

Assim concluímos que tal situação tem o condão de macular as contas de governo da Prefeitura de Santa Isabel, mais precisamente da sua ex-gestora, ante a afronta a Lei de Responsabilidade fiscal.

Posto isto, voto pela reprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2018.

Santa Isabel, 26 de abril de 2021.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos


JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de São José dos Campos
UR-7

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Senhor Presidente, Nobres Pares:

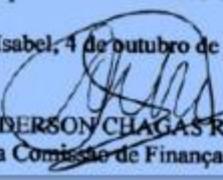
Analisando o voto do Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa e o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da ex-Prefeita Fabia da Silva Porto, no exercício financeiro de 2019, não obstante estes tenham considerado regulares do ponto de vista de atendimento aos limites constitucionais e obrigatórios de gastos públicos, não posso concordar com as impropriedades e quedas constantes dos índices comparando-os com as contas de 2018.

Assim como me posicionei desfavoravelmente as contas de 2018, que já apresentavam irregularidades, adoto como fundamento da minha decisão o posicionamento desfavorável do Ministério Público de Contas, a qual faço um breve resumo:

1. IEG-M - I-EDUC – Menos de 50% dos estabelecimentos de pré escola possuem turmas em tempo integral; ausência de estudos para levantamento de crianças que necessitam de creche e pré escolas.; nem todos os professores de pré-escola possuem nível superior.
2. Resultado da execução orçamentária – Elevado índice de abertura de créditos (19,32%), sendo que alguns foram abertos através de Decreto (Repetindo as contas de 2018).
3. O Município investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente no ano de 2019 27,25% da receita oriunda de impostos, 2,8% a menos que 2018, que foi na ordem de 30,05%, em contrapartida não efetuou a aplicação total dos recursos do FUNDEB, sendo que em 2018 aplicou 100% e 2019 aplicou 93,78%, ou seja, 6,22% a menor.
4. O Município regrediu na qualidade de gastos com a educação, baseado no IEGM, de nota B em 2018, para nota C em 2019.
5. Na Saúde, no ano de 2019 aplicou 23,61%, valor este, 1,10% a menor que 2019, resultando assim no índice C+, para C.

Nesta esteira, o meu relatório não acompanha o parecer favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não concordando com um relatório tão benevolente com a ex-gestora, ainda mais quando apresenta quedas nos índices já apontados nas contas de 2018 e com sensível piora nas contas de 2019.

Santa Isabel, 4 de outubro de 2021.


ANDERSON CHAGAS REBELO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

TC 004687.989.22 - eventos: 13.72 e 13.73

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicações relativas a contratos e/ou repasse públicos celebrados pelo

Executivo, julgados irregulares pela Corte, tendo sido constatadas as seguintes providências por parte da Edilidade:

Processo	Materia	Providências da Câmara
TC 006444.989.18-0	Repasso Contrato de Gestão PM Santa Isabel x Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral a Saúde - IDEAL	Lido na Sessão Ordinária de 02/02/24 e encaminhado para as Comissões Permanentes para as devidas providências.
TC 005037.989.17-5	Contrato PM Santa Isabel x PONTHALL Transportes Rodoviários Logística Importação e Exportação Ltda.	Aberta Comissão Sindicante (Portaria 21467, de 10/03/23) com conclusão pelo arquivamento.

Fonte: Doc. E.5.a e E.5.b

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2023
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 1.775.635,55
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 2.833,21
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ -
Liquidez em 30.04	R\$ 1.772.802,34
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 459.633,57
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ 102.622,35
Liquidez em 31.12	R\$ 357.011,22

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2023
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 5.777.853,20	R\$ 221.809.892,94	2,6049%	2,6049%	
07	R\$ 5.836.175,36	R\$ 220.213.638,60	2,6502%		
08	R\$ 6.081.705,01	R\$ 220.695.549,11	2,7557%		
09	R\$ 6.106.898,52	R\$ 220.338.810,20	2,7716%		
10	R\$ 6.337.242,63	R\$ 228.936.840,47	2,7681%		
11	R\$ 6.181.880,73	R\$ 230.228.672,31	2,6851%		
12	R\$ 6.575.541,28	R\$ 231.642.411,24	2,8387%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,23%

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

Com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da LRF, a Câmara foi alertada, por 4 vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (doc.: F.1.2-01)

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	IRREGULAR
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICOES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRICOES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Não houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da LC nº 101/00;

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Inobservância ao art. 166, §1º, inciso II da Constituição Federal e aos artigos 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Santa Isabel pelas Comissões Permanentes.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- Indicadores e unidades de medida que impossibilitam a mensuração efetiva de sua realização/concretização;
- Inobservância das diretrizes, objetivos e metas para Administração Pública, bem como o princípio da eficiência, respectivamente, art. 165, §§ 1º e 2º, e art. 37, ambos, da Constituição Federal;
- Falta de planejamento de ações pela Câmara Municipal com objetivo de implantar a participação social no âmbito do Poder Legislativo e objetivos sobre o que fiscalizar e acompanhar das atividades do Poder Executivo Municipal;

A.3. CONTROLE INTERNO

- O §4º do art. 4º da Resolução 260/2018, prevê que o cargo de Controlador Interno poderá ser exercido por ocupante de cargo em comissão, fato este que indica a constitucionalidade parcial da Resolução;
- Cargo de Controlador Interno provido por servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico – Portaria nº 1226, prejudicando a autonomia necessária para o exercício das funções institucionais do Sistema de Controle Interno, ao contrário do que determina os artigos 31 e 74 da Constituição da República;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado em relação àquelas registradas na Origem, contrariando os Princípios da Transparéncia (art. 1º, §1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de Controle. A devolução de duodécimos não ocorreu de forma periódica em desacordo com

a jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº26/2023).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Diminuição do resultado financeiro em razão do pagamento de restos a pagar não processados
- Resultado econômico maior que a realidade decorrente de contabilização equivocada de R\$ 469.217,32;
- Variações aumentativas que não acompanharam o crescimento das variações diminutivas, o que configura ausência de planejamento da gestão pública por parte da edilidade;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Cargos comissionados correspondem a 68% dos cargos ocupados da Câmara; servidora comissionada inscrita no Bolsa Família; pagamento indevido de horas extras; servidor comissionado recebendo anuênio; comissionados que não apresentam ponto referente às horas trabalhadas, infringindo o art.37, caput da CF/88.

B.6.1. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

- Ausência de informação sobre a motivação dos deslocamentos realizados no exercício de 2023 que importaram em despesa com combustível. Desrespeito ao princípio da transparéncia e ao art. 37, caput da CF/88

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

- Ausência de adequado inventário de bens móveis e imóveis e falta de fidedignidade dos dados patrimoniais contidos no balanço patrimonial e no inventário de bens móveis disponibilizado. Desrespeito ao disposto nos art.37, caput da CF/88, art.1º, §1º da LRF, art.83 da Lei Federal nº 4320/64.

C.3. CONTRATOS

- Descumprimento das requisições, em ofensa ao art. 25, §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal e falta de transparéncia no sítio eletrônico da origem, em ofensa ao art. 1º, §1º, da LRF e impedindo a fiscalização dos contratos;
- Inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparéncia (art. 37 da CF e art. 1º, §1º da LRF), bem como dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8666/93, vigente à época, dada a inexecução do contrato e a falta de fiscalização por parte da contratante.

C.4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Descumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparéncia (art. 37 e 70 da CF e art. 1º, §1º da LRF), dos artigos 54, §1º, 66 e 67 da Lei Federal nº 8666/93, vigente à época, e de itens editalícios e contratuais, tendo em vista falhas na descrição

do objeto, a falta de justificativa para os serviços de ronda veicular armada, o descumprimento do pactuado e a ausência de fiscalização por parte da contratante.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Dados do portal da transparência encontram-se desatualizados;
- O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- As Contas não estão disponíveis à população, ao longo do exercício, em descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49;
- A Câmara de Santa Isabel não tem se empenhado para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências nos itens B.1.1, B.1.2 e B.6.2.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- Descumprimento de recomendações desta Corte;

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

- Propomos ao Legislativo Municipal que adote procedimentos mais concretos e adote postura mais ativa na fiscalização e cobrança dos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal;

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2 – São José dos Campos, 28 de junho de 2024.

REGINA ALCIONE PRATES FERNANDES
Auxiliar Técnico da Fiscalização

LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
Chefe Técnico da Fiscalização